

ATA DA DÉCIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA
PRIMEIRA TURMA

Aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze, às nove horas, iniciou-se a Décima Quinta Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro LELIO BENTES CORRÊA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, HUGO CARLOS SCHEUERMANN e LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO, do Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. MAURÍCIO CORREIA DE MELLO, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa declarou aberta a sessão e usou da palavra para registrar a presença dos estudantes de Direito da Unidesc: “Registro a presença de dez estudantes do Curso de Direito do Unidesc. Sejam muito bem-vindos. Espero que seja proveitosa a estada dos senhores conosco nesta manhã.”. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa usou também da palavra para homenagear a família do Exmo. Ministro Geraldo Montedônio Bezerra de Menezes pela doação de seu acervo ao TST: “Eu gostaria de fazer um registro do ato magnânimo e elevado da família do meu conterrâneo, Ministro Geraldo Montedônio Bezerra de Menezes, primeiro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, que esta semana decidiu doar todo o acervo a esta Corte Superior. A memória de S. Ex.^a, sempre celebrada neste Tribunal com muito entusiasmo, ficará ainda mais viva com esse ato de desprendimento e homenagem a um grande homem público que militou nesta Corte Superior. Eu, como Ministro do Tribunal Superior do Trabalho e niteroiense, tenho a honra e o privilégio de associar-me às justas homenagens ao Ministro Geraldo Montedônio Bezerra de Menezes.”. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa acompanhou: “Subscrevo a manifestação de V. Ex.^a em todos os seus termos.”. O Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann associou-se: “Da mesma forma, Sr. Presidente.”. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa finalizou: “A manifestação é da unanimidade dos membros da 1.^a Turma e será devidamente comunicada à família do homenageado.”. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 202340-16.1990.5.01.0038 da 1a. Região**, corre junto com RR - 202300-34.1990.5.01.0038, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO ITAÚ S.A., Advogado: Carlos Eduardo Bosísio, Agravado(s): YOLANDA PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Janaína Jardim Correia de Araújo, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Antônio Luis Corrêa Lapa, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 45600-58.1997.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A., Advogado: Sérgio Coelho e Silva Pereira, Agravado(s): ROGÉRIO LUIZ QUINTINO DE OLIVEIRA, Advogado: Álvaro Rangel de Carvalho, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ, Advogado: Pedro Muxfeldt Paim Benet, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 88500-53.1998.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EDGAR RESENDE DE CARVALHO, Advogado: Ismário José de Andrade, Agravado(s): CARLOS ALBERTO ALMEIDA ROCHA, Advogada: Renata Castelo Branco Nascentes Coelho dos Santos, Agravado(s): ELÍDIA MENDES DE ALMEIDA ROCHA, Agravado(s): LATICÍNIOS MÃEZINHA LTDA. E OUTRA, Advogado: Hélio José Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 26400-95.1999.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: André de Almeida Rodrigues, Agravado(s): CLAUDINEI ALVES DE MEDEIROS, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Agravado(s): TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Gutemberg Henrique Pessoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 121200-79.1999.5.07.0004 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CAIXA DE



PREVIDÊNCIA PRIVADA DO BANCO DO ESTADO DO CEARÁ - CABEC, Advogado: Paschoal de Castro Alves, Agravado(s): LUIZ CÉSAR FAÇANHA DE FREITAS, Advogado: Francisco Eymard Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 154240-85.2000.5.01.0262 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Rodrigo Renauld de Oliveira, Agravado(s): JOSÉ CARLOS NOGUEIRA, Advogado: Roberto Pinheiro Nantes, Agravado(s): SELEC SERVIÇOS E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 163142-43.2001.5.02.0301 da 2a. Região**, corre junto com RR - 163141-58.2001.5.02.0301, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Advogado: Washington Luiz Fazzano Gadig, Agravado(s): NEUZA MARIA FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Wilson de Oliveira, Agravado(s): EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DE GUARUJÁ - EMURG, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por deficiência de traslado. **Processo: AIRR - 194040-71.2004.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOSÉ EURICO SILVA AGUIAR, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogada: Beatriz Peres Potenza, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 227300-66.2004.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): JOSENALDO ROBERTO DE MELO, Advogado: Walmir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): TRANSPORTE URBANO AMÉRICA DO SUL LTDA., Advogada: Shirlei da Silva Pinheiro Costa, Agravado(s): TRANSPORTE COLETIVO AMÉRICA DO SUL LTDA. E OUTROS, Agravado(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Valéria Mitsuko Yshioka, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1488640-39.2004.5.09.0014 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 1488641-24.2004.5.09.0014, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A., Advogada: Sandra Calabrese Simão, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): WILSON KONIG, Advogada: Juliana Martins Pereira, Agravado(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1488641-24.2004.5.09.0014 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 1488640-39.2004.5.09.0014, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Agravado(s): WILSON KONIG, Advogada: Juliana Martins Pereira, Agravado(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A., Advogado: Celina Galeb Nitschke, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 14800-57.2005.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Procurador: Vera Lucia Gomes de Almeida, Agravado(s): ANA PAULA DE FREITAS SAMPAIO, Advogado: José Roberto Sabino, Agravado(s): COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE E DE APOIO ÀS ATIVIDADES HOSPITALARES LTDA. - COOPERAS, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 57140-31.2005.5.05.0461 da 5a. Região**, corre junto com RR - 57100-49.2005.5.05.0461, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Antônio Jonas Madruga, Agravado(s): EDUARDO ZAIDAN NASSRI, Advogado: José Eymard Loguercio,



Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL S.A.-PREVI, Advogado: Waldemiro Lins de Albuquerque Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 63840-55.2005.5.05.0030 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 63841-40.2005.5.05.0030, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ROBSON ALVES DA CUNHA, Advogado: Paulo de Tarso Machado de Carvalho, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Francineide Marques, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 63841-40.2005.5.05.0030 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 63840-55.2005.5.05.0030, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Cristiane Maria Freitas de Mello, Agravado(s): ROBSON ALVES DA CUNHA, Advogado: Paulo de Tarso Machado de Carvalho, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-63840-55.2005.5.05.0030, até sobrevir decisão do RR-63840-55.2005.5.05.0030. **Processo: AIRR - 64840-26.2005.5.17.0008 da 17a. Região**, corre junto com RR - 64800-44.2005.5.17.0008, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ROGER ANTONIO BARBOSA XAVIER, Advogado: Antônio Augusto Dalapícola Sampaio, Agravado(s): NORPEL PELOTIZAÇÃO DO NORTE S.A. E OUTRA, Advogado: Hudson de Lima Pereira, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 67200-15.2005.5.01.0222 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Paula Novais Ferreira Mota Guedes, Agravado(s): WELLINGTON DE CARVALHO, Advogado: Edson Gomes Neves, Agravado(s): TERPLAN ENGENHARIA CONSTRUÇÕES LTDA., Agravado(s): ALIANÇA COOPERATIVA NACIONAL MULTIDISCIPLINAR DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 150100-12.2005.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Giovanna Moreira Porchéra, Agravado(s): YASMIM NADER CANHA, Advogado: Mariano Beser Filho, Agravado(s): COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA. - COOPERAR-SAÚDE, Advogado: Marcos Pinto da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 166100-61.2005.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): ROMEIR DE SOUZA, Advogado: Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky, Agravado(s): COOPLOGIC COOPERATIVA DE LOGÍSTICA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luís Fernando Maciel Balata, Agravado(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Advogado: Marcello Cinelli de Paula Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 224440-65.2005.5.02.0052 da 2a. Região**, corre junto com RR - 224400-83.2005.5.02.0052, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO SANTANDER S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): CLÁUDIO JOSÉ ROSTELATO, Advogado: José Luis Cecílio, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 939540-91.2005.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ANDRÉIA NILSON DA SILVA, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): SOFTWAY CONTACT CENTER SERVIÇOS DE TELEATENDIMENTO A CLIENTES S.A., Advogado: Cesar Luiz Pasold, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1010640-85.2005.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE D, Advogado: Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Agravado(s): GILMAR MEYER DOS SANTOS, Advogado: Ubiratã Cassel de Alencastro, Agravado(s): SKONIESKI & CIA. LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11840-**



71.2006.5.04.0030 da 4a. Região, corre junto com RR - 11800-89.2006.5.04.0030, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): JADER MAIA DE OLIVEIRA, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Agravado(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Jorge do Couto e Silva, Advogado: Denilson Fonseca Gonçalves, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 12100-83.2006.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOSÉ CERILLO CYPRIANO SANT' ANA, Advogado: Rodrigo Paneto, Agravado(s): INDÚSTRIA MECÂNICA E COMÉRCIO LTDA. - IMEC - ME, Advogado: Rodrigo Paneto, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16600-84.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOSÉ MARCOS CABRAL, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): VILA DA PENHA CONSTRUÇÃO E REFORMAS LTDA., Advogada: Fabiana Frontino de Almeida Roberto, Agravado(s): SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SUESP - BM, Advogado: João Gilberto Sobral e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 18340-72.2006.5.04.0251 da 4a. Região**, corre junto com RR - 18300-90.2006.5.04.0251, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RODRIGO SANTOS DA SILVA, Advogado: Fabiana Capoani, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogada: Caroline Hartmann, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 33240-39.2006.5.15.0062 da 15a. Região**, corre junto com RR - 33200-57.2006.5.15.0062, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Sérgio Forti Bell, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Agravado(s): IVAN ANTÔNIO LOPES, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 141400-30.2006.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Leonardo de Mello Caffaro, Agravado(s): JANDIRA ARAÚJO JOSÉ, Advogado: Cladovil Custódio da Cruz, Agravado(s): COOTRAM COOPERATIVA TRABALHADORES AUTONOMOS COMPLEXO MANGUINHOS LTDA., Advogado: Airton Brasil Martins, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 169200-90.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Murilo César Reis Baptista, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 259500-19.2006.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CALÇADOS SAMELLO S.A., Advogado: Ana Paula Fava Ferreira, Agravado(s): VALDENIR FERREIRA ALEXANDRIA, Advogado: Claisen Ribeiro Barbosa, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 376340-31.2006.5.09.0872 da 9a. Região**, corre junto com RR - 376300-49.2006.5.09.0872, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): JOÃO BRÁULIO WAGNER FILHO, Advogado: Angélica Duarte Martinski, Agravado(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luis Cesar Esmanhotto, Agravado(s): FUNDAÇÃO 14 DE PREVIDÊNCIA PRIVADA, Advogada:



Ana Carolina Lago Bahiense, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 40640-13.2007.5.04.0471 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Daniel Radici Jung, Agravado(s): CLEITO DALLAGNOL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 46640-73.2007.5.18.0007 da 18a. Região**, corre junto com RR - 46600-91.2007.5.18.0007, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A. (SUCESSORA DA VIVO S.A.), Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Ranulfo Cardoso Fernandes Júnior, Agravado(s): MAC DOUGLAS TEIXEIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Tadeu Fernando de Almeida Pimentel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 105241-54.2007.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BERTIN LTDA., Advogado: Claudinei Luciano Kranz, Agravado(s): ROMEU DE OLIVEIRA, Advogado: Guilherme Backes, Agravado(s): SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - SEMAE, Advogado: Walter Leo Verbist, Agravado(s): COOPERATIVA LEOPOLDENSE DE VIGILANTES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL LTDA. - COOPVERGS, Advogado: Jeferson Alexandre Ubatuba, Agravado(s): PLÁSTICOS TUPÃ LTDA., Advogado: Airtom Pacheco Paim Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 134600-87.2007.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ANTÔNIO DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Luís Augusto Lyra Gama, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogada: Claudia Brum Mothé, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 148540-62.2007.5.03.0025 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 148541-47.2007.5.03.0025, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Florisângela Carla Lima Rios, Agravado(s): JOÃO SOARES DA SILVA, Advogado: Hudson Leonardo de Campos, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Eurico de Jesus Teles Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 148541-47.2007.5.03.0025 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 148540-62.2007.5.03.0025, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: André Massara Viggiano, Agravado(s): JOÃO SOARES DA SILVA, Advogado: Peter Eduardo Rocha e Resende, Agravado(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 159800-48.2007.5.23.0036 da 23a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Agravado(s): MADEIREIRA OLIGRAN LTDA., Agravado(s): EDENILSON ANTONIO DE OLIVEIRA, Agravado(s): GLEISE REGINA MIECZNISKOSKI, Agravado(s): CREOSMAR CARDOSO DE ALMEIDA, Agravado(s): BENEDITO MIECZNISKOSKI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 164000-08.2007.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA. - TRANSPPASS, Advogado: Rafael Aparecido Rocha, Agravado(s): FERNANDO ESTEVES FERREIRA, Advogada: Márcia Cristina Andrade Cavalcanti, Agravado(s): VIAÇÃO VILLA LOBOS LTDA., Advogado: Márcio Cezar Janjacom, Agravado(s): LEOPOLDINA TRANSPORTES URBANOS LTDA., Agravado(s): MARCELO DIB, Agravado(s): JOSÉ BARBOSA LEITE NETO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 171100-81.2007.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s):



JOSÉ LEIVINO LOPES, Advogado: Darci Silveira Cleto, Agravado(s): REBARBAÇÃO SÃO FRANCISCO LTDA., Advogado: André Ferreira Zocolli, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 186340-31.2007.5.15.0045 da 15a. Região**, corre junto com RR - 186300-49.2007.5.15.0045, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): JOANA DE FÁTIMA MATTOS LIMA SANTOS, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Agravado(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procurador: Newton Boralí, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Claudia Helena Destefani de Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10540-74.2008.5.09.0027 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PARANAÍ E REGIÃO, Advogado: Mauro Yutaka Aida, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Patricia Francioli Suzi Serino, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 22000-20.2008.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ADELINO FERREIRA, Advogada: Márcia Aparecida Camacho, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre Yuji Hirata, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 50940-98.2008.5.03.0027 da 3a. Região**, corre junto com RR - 50900-19.2008.5.03.0027, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PROTECO MINAS S.A., Advogada: Maria Fernanda Couto Mendes, Agravado(s): CLAUDIONEI TEODORO DA SILVA, Advogada: Maria de Fátima Domenici Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 60940-85.2008.5.03.0148 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARCIA DE LOURDES TEIXEIRA LIMA, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Julian Rose Dutra Couto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 90200-88.2008.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Rogério Vinhaes Assumpção, Agravado(s): MOISÉS LUIS GERSTEL, Advogado: Humberto Jansen Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 123000-62.2008.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Antonio Carlos Zanandrê, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Marilda Iziqhe Chebabi, Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): LUIZ CARLOS MARTINS NOGUEIRA, Advogado: José Henrique Coura da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 146100-07.2008.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOSÉ EVANGELISTA RIBEIRO DE JESUS, Advogada: Andréa Maria da Silva Garcia, Agravado(s): MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogado: Ilário Serafim, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 157100-63.2008.5.01.0461 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - NUCLEP, Advogado: Diego Cunha Brum, Agravado(s): PEDRO GONÇALVES XAVIER, Advogado: Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1185-21.2009.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Danilo Barbosa de Sant'Anna, Agravante(s): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Paulo



Gonçalves da Silva, Agravado(s): LUCAS SANTOS DE FARIAS, Advogado: Rodrigo Veiga de Oliveira, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento da UNIÃO para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do agravo de instrumento da BSI DO BRASIL LTDA. **Processo: AIRR - 27740-30.2009.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Procurador: Juliana Sombra Peixoto, Agravado(s): COSTEIRA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Caroline Pereira da Costa, Advogado: Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: AIRR - 33700-47.2009.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JAMAL AMIN MAHMUD KADER, Advogada: Fabiana Magalhães Souza, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Tiago de Freitas Lima Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: AIRR - 37585-48.2009.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICIPIO DE ICARA, Procurador: Walterney Ângelo Reus, Agravado(s): JANICE DELLA GIUSTINA, Advogado: Rafael Búrigo Serafim, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO FEMININA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IÇARA - AFASI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 46500-12.2009.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Willy Falcomer Filho, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JULIO CESAR PADIM AZEVEDO, Advogado: Roney Pereira Perrupato, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 57300-40.2009.5.19.0004 da 19a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL, Procurador: Sandra Carvalho Van Der Ley Lima, Agravado(s): GERALDO ALBUQUERQUE LOPES DE OLIVEIRA, Advogado: Vanuce Mara Conceição Barbosa de Paula, Agravado(s): MARCELO MORENO ALMEIDA CORREIA, Agravado(s): DEIVID CARLOS SILVA DE CARVALHO, Agravado(s): CITYSERV TERCEIRIZAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 59000-41.2009.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Alexandre Araújo de Matos, Agravado(s): ANTÔNIA ALVES PINTO, Advogado: Luís Alberto Fernandes Nogueira, Agravado(s): FERLIM SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Guilherme Aurélio de Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 65800-10.2009.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Ana Paula Dompieri Garcia, Agravado(s): SIDINÉIA SANT'ANNA DE SOUZA SARTORI, Advogado: Dalli Carnegie Borghetti, Agravado(s): UNIVERSAL - TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA - ME, Advogado: Rodrigo Aued, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 75400-20.2009.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO FLUMINENSE DE EDUCAÇÃO, Advogado: Gilberto da Graça Couto Filho, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Cristiana Lopes Padilha, Agravado(s): CLÉBER MOREIRA GONZAGA, Advogado: Paulo Sérgio Ferreira Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 97500-85.2009.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ADERSON IVES ALMEIDA, Advogado: Márcia Regina Correa Magalhães, Agravado(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Paulo Roberto Coimbra Silva, Agravado(s):



TRANSPEV PROCESSAMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 199900-38.2009.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CNH LATIN AMERICA LTDA., Advogado: Max Welington Torres Matheus Dias, Agravado(s): WESLEY DOS REIS, Advogada: Maura Luciene de Almeida Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 200600-05.2009.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Fabiane Borges da Silva Grisard, Agravado(s): MELANIA RICACHESKI, Advogado: Giovani Bertollo Búrigo, Agravado(s): URUTEX CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Ocimar Maragno, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 384300-62.2009.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS S.A., Advogada: Adriana Borges Bilessimo, Agravado(s): MAURÍCIO VIEIRA DE SOUZA, Advogado: Gilvan Francisco, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2899300-73.2009.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LAERCIO THOMAZ MILEK, Advogado: Joélcio Flaviano Niels, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CURITIBA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 79-94.2010.5.14.0007 da 14a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA - UNIR, Procuradora: Raquel Veloso da Silva, Agravado(s): JUCIMAR SANTANA BARROSO, Advogado: Cheila Edjane de Andrade Raposo, Agravado(s): VIGHER SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Josyléia Silva dos Santos Melo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 264-90.2010.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PAULO CÉSAR NOGUEIRA, Advogado: Cláudio César Juscelino Furlan, Agravado(s): KLABIN S.A., Advogado: Claudinei Aristides Boschiero, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 287-13.2010.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Leonídio Barbosa, Agravado(s): ANTÔNIO MANOEL DO NASCIMENTO, Advogado: Valéria Sandman da Silva, Agravado(s): CAPITAL EVENTOS E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS S/S LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 364-05.2010.5.04.0383 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Rogério Pires Moraes, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO VALE DO PARANHANA, Advogado: Élvio de Oliveira Vargas, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Cláudio Portinho Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 381-21.2010.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Danielle Christine Miranda Gheventer, Agravado(s): HELTON JOSÉ DA SILVA, Advogado: Pedro Luís Bizzo, Agravado(s): CORPORAÇÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Marcelo Augusto Pimenta, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 400-54.2010.5.09.0659 da 9a.**



Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRO, Advogado: José Roberto dos Santos Júnior, Agravado(s): EDÍLSON DOMINGOS ESPINOLA, Advogado: Edson Antônio Fleith, Agravado(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Francisco de Mesquita Laux, Advogado: Irineu José Peters, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 428-11.2010.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ANTÔNIO CARDOSO, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 653-18.2010.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HOSPITAL MATER DEI S.A., Advogado: Cláudio Augusto Figueiredo Nogueira, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS NASCIMENTO CASTRO, Advogado: Lucas de Araújo Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 952-86.2010.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LIBRA TERMINAIS S.A. E OUTRA, Advogado: Thiago Testini de Mello Miller, Agravado(s): WILSON CACHEADO DA SILVA, Advogada: Rosa Lúcia Costa de Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 970-92.2010.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESPÓLIO de ENELZITO BONFIM SILVA, Advogado: José Abílio Lopes, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Juliana Camargo de Araújo Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1189-77.2010.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procuradora: Clarissa Paredes Lyra, Agravado(s): JORGE LUIZ DE CARVALHO, Advogada: Ana Rocha de Oliveira, Agravado(s): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1368-57.2010.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CARMEM LUCIA QUEIROGA E OUTROS, Advogado: Rogério Barreiro, Agravado(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Procuradora: Silvia C. Reis Novaes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1610-35.2010.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SILMAR LASS DOS SANTOS, Advogado: Gustavo Moreira Gorski, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR, Advogada: Priscila Ferreira Blanc, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1635-16.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): IRACI COLETA RAMOS RODRIGUES, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Rafael Issa Obeid, Agravado(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Mercival Panserini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2206-52.2010.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARCOS PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2218-78.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA., Advogado: Fábio Freitas Minardi, Agravado(s): CLEVER ROGÉRIO DE SOUZA, Advogada: Vanda Lúcia Batista Garcez, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Osvaldo Luis Grossi Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2328-19.2010.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s):



ALEXANDRE RISSATO DAS FLORES, Advogada: Tânia Renata Ginevro, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): UNILESTE ENGENHARIA S.A., Advogada: Débora Cedraschi Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2357-30.2010.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): CILENE BRAZ DO NASCIMENTO MATOS, Advogada: Maria Carolina Llovet de Pereira e Maia Plicque, Agravado(s): LPT TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2742-30.2010.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RICARDO MOURA ANTONUCCI, Advogado: Charles Adriano Sensi, Agravado(s): GENERAL MILLS BRASIL ALIMENTOS LTDA., Advogado: Jason Soares de Albergaria Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2846-83.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA MELHORAMENTOS DA CAPITAL - COMCAP, Advogado: Jorge David Pacheco, Agravado(s): EDSON CARLOS DA SILVA, Advogado: Haroldo Glavam Pinto da Luz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3412-68.2010.5.01.0281 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA LEADER DE PROMOÇÃO DE VENDAS, Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): BIANCA FERNANDES DOS SANTOS, Advogado: Fauze Rodrigues Jassus, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4821-22.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 4822-07.2010.5.02.0000, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Cássio Mesquita Barros Jr., Agravado(s): GERALDO CARVALHO BRITO, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Maria Cecília Fontana Saez, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Roberto Eiras Messina, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: José Clóvis Garcia de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4822-07.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 4821-22.2010.5.02.0000, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Maria Cecília Fontana Saez, Agravado(s): GERALDO CARVALHO BRITO, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Franco Mauro Russo Brugioni, Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Cássio Mesquita Barros Jr., Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Ricardo Innocenti, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5669-46.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Diogo Sakamoto Pontes, Agravado(s): UILTON MOTA DA SILVEIRA, Advogado: Daniel Baptista Martinez, Agravado(s): NEW MOMENTUM LTDA., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11954-61.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DENIS MISTURINI, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DE CARLOS BARBOSA - SICRED SERRANA, Advogada: Sandra da Silva Pinto, Agravado(s): BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A. - BANSICREDI, Advogado: Eduardo Freire Fernandes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do



presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 13448-58.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com RR - 62500-46.2008.5.04.0791, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): JOACIR JORGE FISCHER, Advogado: Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Jonatan Teixeira de Souza, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Lisiane Saldanha Coutinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 19205-33.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Mário Luis Manozzo, Agravado(s): PAULO ROBERTO NUNES DA SILVA, Advogada: Fabiana Magalhães Souza, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 140500-64.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA, Procurador: Paulo Augusto Malta Moreira, Agravado(s): ANA MARIA DA SILVA SOUZA, Advogado: Iedenir Simas Pereira, Agravado(s): ZL AMBIENTAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Germano Augusto Serafim Cota, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 210291-66.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Tales David Macedo, Advogado: Pedro Barachisio Lisboa, Agravado(s): VALDELICE BONFIM RAMOS, Advogado: Paulo Roberto Domingues de Freitas, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: AIRR - 224700-04.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, corre junto com RR - 224600-49.2010.5.03.0000, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MAGNESITA REFRAATÓRIOS S.A., Advogado: Marco Túlio Fonseca Furtado, Agravado(s): JOSÉ PEREIRA DE SOUZA, Advogada: Zélia Cristina Maroca da Luz Bovaretto, Agravado(s): GERDAU AÇOMINAS S.A., Advogado: Paulo Henrique Monteiro de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20-41.2011.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IÇARÁ, Advogado: Walterney Ângelo Reus, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Rosane Bainy Gomes de Pinho Zanco, Agravado(s): ESPÓLIO de ITAMAR PINHEIRO, Advogado: Milton Mendes de Oliveira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO FEMININA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IÇARA - AFASI, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado - Município de Içará - para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do agravo de instrumento interposto pela terceira reclamada - União (PGF). **Processo: AIRR - 27-67.2011.5.01.0511 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): RENATA FACCINI DE SIQUEIRA LEONARDO, Advogado: Alexandre Bianco Mululo, Agravado(s): BSI DO BRASIL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 282-32.2011.5.01.0541 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Tatiana Esteves Natal, Agravado(s): IGOR KOPKE CABRAL, Advogado: David Fernando Domingues dos Santos, Agravado(s): UNIÃO NORTE FLUMINENSE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Juliana Bracks Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 391-94.2011.5.05.0004 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Advogado: Denis Rodrigues de Azevedo, Agravante(s): ANA



CRISTINA DE OLIVEIRA FERREIRA, Advogado: Daniela Correia Torres, Agravado(s): SKYSERV LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Gilberto Badaró de Almeida Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 400-92.2011.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Ricardo Rodrigues Ferreira, Agravado(s): DENAIR APARECIDA VILELA MORAIS, Advogado: Maria Angelina Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 587-31.2011.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARIA MARTA SALVADOR, Advogado: Luciano Carnevali, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, Procurador: Clareana Falconi Mazolini, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 700-76.2011.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Leandro Alexandrino Vinhosa, Agravado(s): ZILDENE DE ALMEIDA GOMES SILVA, Advogada: Ana Rocha de Oliveira, Agravado(s): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Jose Humberto Souto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 729-30.2011.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HEWLETT - PACKARD BRASIL LTDA., Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravante(s): MÁRCIA LUCIANA NEVES DOS SANTOS, Advogado: José Vítor Fernandes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 849-34.2011.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ROSIRON DE SOUSA OLIVEIRA, Advogado: Marly Gomes Capote, Agravado(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 966-03.2011.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO SALVADOR, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Advogada: Verônica Quihillaborda Irazabal Amaral, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): PROTECTOR - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Jamille da Mota Pereira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1154-23.2011.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO SALVADOR, Advogado: Tércio Roberto Peixoto Souza, Agravado(s): MANOEL LUCIO MOURA, Advogada: Eliana Maria Felzemburgh Brito Santos, Agravado(s): DINAMICA SERVIÇOS E EMPREENDIMIENTOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1246-94.2011.5.02.0315 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogada: Andréia Domingos Macedo, Agravado(s): MARIA JULIA SURIANI, Advogado: Rodrigo de Abreu Nogueira, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: AIRR - 1518-55.2011.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Daisy Rossini de Moraes, Agravado(s): ELIZÂNGELA DE OLIVEIRA, Advogado: Eduardo Diogo Tavares, Agravado(s): TERRA AZUL ALIMENTAÇÃO COLETIVA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do



presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1864-71.2011.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Patricia Maria Pimentel da Mota, Agravado(s): CARLOS ANTÔNIO ALVES VERAS, Advogado: Alexandre Guimarães Peres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 29700-80.2011.5.21.0016 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Marcos Antônio da Silveira Martins Duarte, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): JOAIS DA SILVA SIMPLÍCIO, Advogado: Francisco das Chagas Rocha, Agravado(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 133-02.2012.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Tonia Russomano Machado, Agravado(s): FÁTIMA CRISTINA DA COSTA TOUBER, Advogado: Iboti Oliveira Barcelos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 150-29.2012.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TRANSPORTADORA NOSSA SENHORA DE CARAVAGGIO LTDA., Advogado: Vanessa Capeli Pereira, Agravado(s): JOÃO HELIO DAMIÃO, Advogado: Renata Wolff dos Santos de Vito, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 203-70.2012.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PORTO ALEGRE, Advogado: Juliana Martins de Matos, Agravado(s): ELIANE PANTALEÃO CAPILHEIRA, Advogado: Odone Engers, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 244-38.2012.5.03.0053 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): NESTLE WATERS BRASIL BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA., Advogado: Luciano Fusco Nogueira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): DEISE LÚCIA MIGUEL DA LUZ, Advogado: Mauro Furtado Pereira, Agravado(s): NUTRIN SISTEMAS DE ALIMENTAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 352-76.2012.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EUROSEC - EUROPE SECURITY SERVICES DO BRASIL LTDA., Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Advogado: Edson Oliveira Soares, Agravado(s): PAULO CÉSAR REIS PACHECO, Advogado: Rogério Lemos da Silva, Agravado(s): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogada: Núbia Cristina da Silva Siqueira, Agravado(s): PLANSERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): CAPACITY VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Agravado(s): MAKRO ATACADISTA S.A., Advogado: Elber Carlos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do(s) Agravante(s). **Processo: AIRR - 365-88.2012.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Anselmo Prieto Alvarez, Agravado(s): LEANDRA APARECIDA LEÃO, Advogado: Gislene Mariano de Faria, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 475-66.2012.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogada: Júlia de Oliveira Ruggi, Agravado(s): ANTONIO DE SOUZA, Advogado: Marlon Pacheco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 609-70.2012.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARIA CHIARELLI DOMARCO, Advogado: Rodrigo Aued, Agravado(s): JOSÉ RAMIRO DA CUNHA, Advogado: José Luís Cabral de Melo,



Agravado(s): IRMÃOS DOMARCO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 671-64.2012.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): WHALA SILVA BRITO, Advogado: ALEXANDRE BUERIDY NETO, Agravante(s): CONSULTORIA JURÍDICA E EMPRESARIAL MACEDO LEME - SOCIEDADE DE ADVOGADOS, Advogada: Sílvia Regina de Almeida Baez, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do agravo de instrumento da reclamante. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Sílvia Regina de Almeida Baez patrona do(s) Agravante(s). **Processo: AIRR - 691-28.2012.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO - AGU, Procuradora: Azenisia Carvalho Pinto Souto de Lima, Agravado(s): ELICIMÁRIA DA SILVA BISPO, Advogada: Andréa Karine de Souza Pereira, Agravado(s): PLANALTO CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 741-36.2012.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Marina Emília Baruffi Valente Baggio, Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Agravado(s): MÁRIO JOSÉ LOPES, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Renan Felipe Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 770-97.2012.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Flávio Olímpio de Azevedo, Agravado(s): NIVALDO MESSIAS PEREIRA, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): MASSA FALIDA de GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Talita Roxana Pinheiro Nobre, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 859-81.2012.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HUMBERTO CHARLES PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Alexssander Tavares de Mattos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Valesca Barbosa Marins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 866-12.2012.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TOYOTA DO BRASIL LTDA., Advogado: Antonio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): LÚCIO FLAVIO PAULO DE OLIVEIRA, Advogada: Maria Cecília Olivato Peres de Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 948-03.2012.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): CARLOS ROBERTO PAES DE MACEDO, Advogado: Jamil Nabor Caleffi, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Christiano de Lara Pamplona, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 981-27.2012.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Paulo Henrique Moura Leite, Agravado(s): SILVIA HELENA TEIXEIRA, Advogado: Jamil Ahmad Abou Hassan, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1040-44.2012.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Giselle Cristina Nassif Elias, Agravado(s): MONICA APARECIDA DE LIMA SUELLI, Advogado: Claudemir Luís Flávio, Agravado(s): PROFESSIONAL CLEAN SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de



instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1072-27.2012.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL, Procurador: Janaina Lucia Battassini, Agravado(s): JULIANA DE MATTOS, Advogado: José Alex Biton Tapia, Agravado(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Alexandre Fischer Nunes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1120-18.2012.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): MIRIAM NASCIMENTO DE PAULA, Advogado: Marco Antônio Martins da Silva, Agravado(s): AMBIENTAL SUDESTE LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1160-80.2012.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VANDERLEI APARECIDO AMORIM CAIRES, Advogado: Carlos Adalberto Rodrigues, Agravante(s): CENTRAL ENERGÉTICA MORENO DE MONTE APRAZÍVEL AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. E OUTROS, Advogado: Agnaldo Augusto Feliciano, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 1239-41.2012.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ORTO DAS GERAES PRODUTOS E SERVIÇOS PARA OS PÉS LTDA., Advogado: Cláudio Atala Inácio, Agravante(s): PATRÍCIA SOARES DA CRUZ MACHADO, Advogado: Alexandre Augusto Carvalho de Miranda, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 1262-85.2012.5.08.0011 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luciana Santos de Oliveira, Advogado: Carlos Roberto D'Ippolito Filho, Agravado(s): WELLINGTON MARQUES GONÇALVES, Advogado: Alberto Ferreira de Carvalho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1285-46.2012.5.19.0004 da 19a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Advogado: Auzeneide Maria da Silva Wallraf, Agravado(s): CLAUDIO ROBERTO DA SILVA SANTOS, Advogado: Antônio Gonçalves de Melo Neto, Agravado(s): TERSEVIG - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Arlete de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1376-25.2012.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Salvia Haddad Gurgel do Amaral, Agravado(s): GILBERTO SILVA SARFATY, Advogado: David Silva David, Agravado(s): MARSHAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Marcos André Palheta da Silva, Agravado(s): MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Natasja Deschoolmeester, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1434-02.2012.5.03.0032 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s):



PAULO MARCIO FRANCA DOS SANTOS, Advogada: Luci Alves dos Santos Carvalho, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CONTAGEM, Advogado: Fernando Guerra, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E DE URGÊNCIA DE CONTAGEM - FAMUC, Advogado: Bárbara Alessandra Gomes, Agravado(s): ÁTIMA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1631-31.2012.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA E OUTROS, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Klauss Dias Kuhnen, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE CARDOSO, Advogado: Meire Regina de Faria Palla, Advogado: Luís Eduardo Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1639-06.2012.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): THIAGO JUNIO DE OLIVEIRA, Advogado: Carlos Octávio de Novaes Santos Campolina, Agravado(s): PROTEX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Rosivania Almeida de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1807-95.2012.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Thalita Lopes Motta, Agravado(s): GRACINETE CIDRONIO DOS SANTOS, Advogada: Kelma Souza Lima, Agravado(s): AMBIENTAL SUDESTE LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1818-88.2012.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS - FUA, Procuradora: Maria Auxiliadora de Paula Braz, Agravado(s): FRANCISCO MARROQUE DA SILVA, Advogada: Francisca Cumapé Gomes, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL RIO SOLIMÕES - UNISOL, Advogada: Juliana Chaves Coimbra Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2121-21.2012.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ILDAIR CARLOS DE ASSIS PEREIRA, Advogado: Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BÁLSAMO, Advogado: Walter Carvalho Sanches, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2138-59.2012.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TV ÔMEGA LTDA., Advogado: Riolando de Faria Gião Júnior, Agravado(s): CESAR LUIZ TOBIAS, Advogado: Leandro de Oliveira Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2275-61.2012.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOSÉ NETO DIAS, Advogado: Amilton Pessina, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A., Advogada: Suely Mulky, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2611-63.2012.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ALTO LONGÁ, Advogada: Vanessa Melo Oliveira de Assunção, Agravado(s): NAYRENE MARQUES DE LIRA CABRAL, Advogado: Flávio Almeida Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2769-22.2012.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Ari Fernando Lopes, Agravado(s): CELIA BENEDITA DE AZEVEDO SILVA, Advogado: Marcelo de Campos Mendes Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2824-22.2012.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA



EXTINTA RFFSA), Procurador: Luciana Maria S. Duarte da Conceição, Agravado(s): MARIA APARECIDA SOUZA, Advogado: Nelson Câmara, Advogado: Nelson Câmara, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Simone Massilon Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4428-23.2012.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PATRÍCIA FELIPI KERLHOFF, Advogado: Matheus Oro de Menezes, Agravado(s): NUTRIPLUS SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO MULTIEMPRESARIAIS LTDA., Advogado: José Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 48500-86.2012.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CÉLIA MARIA CAMILO VIEIRA, Advogado: Daniel dos Anjos Pires Bezerra, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Renato Antonio Varandas Nominando Diniz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 14-05.2013.5.15.0060 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMPARO, Procurador: Tiago Tadeu Santos Coelho, Agravado(s): GISLAINE APARECIDA DE SOUZA BOIANOSK LASTORIA, Advogado: Maurício Dematte Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 27-96.2013.5.14.0006 da 14a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CARLOS MATOSO SANTANA, Advogado: Fabrício Fernandes, Agravado(s): TRANSBRASIL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Bruno Eduardo Araújo Barros de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 203-55.2013.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ASSIS, Advogado: Alexandre Monte Constantino, Advogada: Luciana dos Santos Dorta Menegheti, Agravado(s): LEDA LIMA PAIVA, Advogado: Leandro Henrique Nero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 255-78.2013.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Carlos Renato Cunha, Agravado(s): NAILTON WASHINGTON FERMINO, Advogado: Fernando Rumiato, Agravado(s): FORCE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Fernando Melo Carneiro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 264-97.2013.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): NELI CORREA OLIVEIRA, Advogado: Paulo Ricardo Rodrigues de Medeiros, Agravado(s): FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA - FUGAST, Advogada: Giovana da Silva Rodrigues, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Júlio Nelson Mello Gavião, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 334-29.2013.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Paulo Henrique Pinto da Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): WAGNER SCHIAVON MENDEZ, Advogado: Alexandre Nasi de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 378-82.2013.5.14.0131 da 14a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Rodolpho Resende Cerqueira, Agravado(s): ADÉLCIO BATISTA DA SILVA, Advogada: Adriana Janes da Silva Mendes, Agravado(s): AIROS COMÉRCIO, SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 391-49.2013.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Andréa Duran Sousa, Agravado(s): MANOEL LIMA DA NÓBREGA, Advogado: Bruno dos Santos Padovan, Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 426-54.2013.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Agravado(s): CLEIDE CONSTANTINO DE ARAUJO DUARTE, Advogado: Davi Rodrigues Ribeiro, Agravado(s): PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 489-98.2013.5.09.0133 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CECÍLIA MARIA SERAFIM, Advogado: Wilson Leite de Moraes, Agravado(s): UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ - UTFPR, Procurador: Sérgio Luiz Rodrigues da Silva, Agravado(s): GLOBAL GERENCIAMENTO E LOCAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 529-40.2013.5.06.0141 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HELDER ALVES DE MIRANDA HENRIQUES, Advogado: Luciano Souto do Espírito Santo, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Pires Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 909-87.2013.5.03.0160 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - CAMPUS BAMBUI, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s): DOUGLAS CASSIANO DE ANDRADE, Advogado: Helton Vicente Machado, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 968-04.2013.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): GENILDO BATISTA DO NASCIMENTO, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 975-60.2013.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Pedro Fabris de Oliveira, Agravado(s): MARIA DAS DORES JACINTO SILVA, Advogado: César Augusto de Mello, Agravado(s): TERRA AZUL - ALIMENTAÇÃO COLETIVA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1251-85.2013.5.11.0351 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS - FUA, Procuradora: Maria Auxiliadora de Paula Braz, Agravado(s): RUDARY PRESTADORA DE SERVIÇOS DO AMAZONAS LTDA., Advogada: Larissa Vanzin, Agravado(s): REGINALDO MELO DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1300-52.2013.5.12.0011 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rafael Mendes dos Santos, Agravado(s): LORECI SIRLEI SANDER, Advogado: Ari Leite Silvestre, Agravado(s): JR LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Advogado: Laís de Aguiar Bittencourt, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1305-15.2013.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP, Procuradora: Olga Saito, Agravado(s): JOÃO ISRAEL DE OLIVEIRA, Advogado: Carlos Dalmar dos Santos Macário, Agravado(s): ALL GOLD SERVICE LTDA., Advogado: Odinei Rogério Bianchin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1501-80.2013.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SUSSUAPARA, Advogado: Mark Firmino Neiva Teixeira de Souza, Agravado(s): JOÃO APOLINÁRIO DE SALES, Advogado: Carolline Portela Batista Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1965-**



42.2013.5.15.0025 da 15a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ELISON MARQUES DA SILVA, Advogado: André Luiz Sartori, Agravado(s): CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 85000-17.2013.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): GIVANILDO CABRAL DE ANDRADE, Advogada: Ana Clara Menezes Heim, Agravado(s): MERCANTIL EVAFRAN LTDA., Advogado: Marcos Antônio Gomes de Araújo, Agravado(s): REVITA AMBIENTAL COMERCIO DE RESIDUOS E SUCATAS LTDA, Advogado: Inaldo José de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000759-14.2013.5.02.0291 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): LUCIANO BAPTISTA DA SILVA, Advogado: Fernando Luiz Oliveira de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 377-60.2014.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Tarso Duarte de Tassis, Agravado(s): SILVIA MOREIRA, Advogado: Rodrigo Ribeiro de Oliveira Botti, Agravado(s): CASA DE SAÚDE DR. ARAGÃO VILLAR LTDA., Advogado: Jorge Augusto Ottoni Nobre de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10066-56.2014.5.03.0061 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogado: Marcus dos Santos Bustamante Abreu, Agravado(s): MANOEL APARECIDO DE MACEDO, Advogado: André Luiz Sardinha de Campos, Advogado: Antônio Márcio Dalla Rosa Júnior, Advogado: Flavio Henrique Ribeiro de Castro Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 48100-41.2014.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, Procurador: Jaime Clementino de Araújo, Agravado(s): EDUARDO DE LIRA OLINTO, Advogado: Kayo Cavalcante Medeiros, Agravado(s): MARANATA PRESTADORA DE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Rodrigo Menezes Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 202300-34.1990.5.01.0038 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 202340-16.1990.5.01.0038, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): YOLANDA PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Ines de Melo Baptista Domingues, Recorrido(s): BANCO ITAÚ S.A., Advogado: Carlos Eduardo Bosísio, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Bolivar Souza da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "nulidade - negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade dos acórdãos proferidos ao julgamento dos embargos de declaração, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que preste os esclarecimentos requeridos, relativos à unicidade contratual e à participação nos lucros e resultados, como entender de direito. **Processo: RR - 162100-24.1996.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/ES, Procurador: Luiz Colnago Neto, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIPÚBLICOS, Advogado: Orondino José Martins Neto, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Bento Adeodato Porto, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista quanto aos temas "Substituição processual. Fracionamento da execução para quitação por requisição de pequeno valor" e "Contribuição previdenciária. Base de cálculo. Juros e multa", respectivamente, por violação dos arts. 100, §§ 5º e 8º, e 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar que a execução contra o recorrente, mediante precatório, seja feita de forma global, e, não,



individualmente em relação a cada substituído, bem assim para estabelecer que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado pela decisão judicial, calculados mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas em lei e o limite máximo de contribuição, e os juros e a multa deverão incidir apenas a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação de sentença, nos termos do art. 276, "caput" e § 4º, do Decreto nº 3.048/99, da Súmula nº 368, III, e da Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1, ambas deste Tribunal. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: RR - 163141-58.2001.5.02.0301 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 163142-43.2001.5.02.0301, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): NILTON SILVA FREITAS, Advogado: Ricardo Fabiani de Oliveira, Recorrido(s): EMURG - EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DE GUARUJÁ S.A., Advogado: Vinícius Moreno Macri, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Procurador: Fábio Renato Aguetoni Marques, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "nulidade. negativa de prestação jurisdicional. configuração", por violação ao art. 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que esclareça a) se os cartões de ponto continham ou não horários invariáveis; b) se há demonstrativo de horas extras que indique horas extras não pagas mesmo se admitida como verdadeira a jornada declinada nos cartões de ponto; e c) se há prova testemunhal (e em caso afirmativo, qual o teor) acerca da existência ou não de intervalo intrajornada, julgando os embargos de declaração do Reclamante como entender de direito. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista. **Processo: RR - 77800-43.2002.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): RIO GRANDE ENERGIA S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): MARGARET MARY CLAMER, Advogado: Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 115300-34.2002.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): RUDI JOSÉ FRIEDRICH, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Francisco Scherer, Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo exequente para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelo exequente, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 5º, XXXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a reinclusão dos valores relativos ao FGTS nos cálculos de liquidação. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Moisés Vogt, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 129600-73.2003.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Loanda Magalhães Pereira, Recorrido(s): MARCELINA CHAVES PEREIRA E OUTROS, Advogado: Saulo Oliveira do Nascimento, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 150400-10.2003.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): WANDERSON GUIMARÃES DE SOUZA, Advogado: Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Recorrido(s): C.C.M. - CENTRAL CAPIXABA DE MANUTENÇÃO E MONTAGENS LTDA., Advogado: Léo Félix Vianna, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 165800-21.2003.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): VALMIR BARROS DA SILVA, Advogada: Lúcia Meirelles Quintella, Recorrente(s): FUNDAÇÃO EMBRATEL DE SEGURIDADE SOCIAL - TELOS, Advogada: Juliana Bracks Duarte, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogada: Aurea di Giaimo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por contrariedade à Súmula nº 6, IX, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição extintiva e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de



que aprecie o pedido de diferenças salariais decorrentes de equiparação salarial com o paradigma Cleber, como entender de direito. Prejudicado o recurso de revista interposto pela reclamada Telos. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 65500-29.2004.5.02.0022 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 4822-07.2010.5.02.0000, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: César Eduardo Andrade Furue, Recorrido(s): GERALDO CARVALHO BRITO, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Margarete Gonçalves Pedroso, Recorrido(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ 339/SDI-I/TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a aplicação ao reclamante do teto remuneratório a que alude o artigo 37, XI, da Constituição da República. **Processo: RR - 50800-11.2005.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): TNT MERCÚRIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS S.A., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Recorrido(s): REGINALDO RAIMUNDO DOS SANTOS, Advogado: Eduardo Tofoli, Recorrido(s): ALTA ORGANIZAÇÃO DE TRANSPORTES LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 57100-49.2005.5.05.0461 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 57140-31.2005.5.05.0461, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EDUARDO ZAIDAN NASSRI, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Antônio Jonas Madruga, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Mirian Boullosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à gratificação semestral e ao intervalo intrajornada, respectivamente, por divergência jurisprudencial e contrariedade à Súmula nº 437, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença que determinou a integração da gratificação semestral na base de cálculo das horas extras e, nos limites do pedido, acrescer à condenação o período de 15 minutos a título de intervalo intrajornada, o que implicará o pagamento total do período correspondente, e não apenas daquele suprimido, com adicional mínimo de 50% (cinquenta por cento), e reflexos (Súmula nº 437, III, do TST). Valor da condenação acrescido em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas de R\$ 200,00 (duzentos reais), pelo reclamado. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido BANCO DO BRASIL S.A., Dr. Moisés Vogt. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Moisés Vogt, patrono do Recorrido BANCO DO BRASIL S.A. **Processo: RR - 64800-44.2005.5.17.0008 da 17a. Região**, corre junto com AIRR - 64840-26.2005.5.17.0008, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): NORPEL PELOTIZAÇÃO DO NORTE S.A. E OUTRA, Advogado: Hudson de Lima Pereira, Recorrido(s): ROGER ANTÔNIO BARBOSA XAVIER, Advogado: Antônio Augusto Dalapícola Sampaio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 73200-02.2005.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): HILDENICE VELOSO CELESTINO E OUTRAS, Advogada: Daniela Martins Evangelista, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Manoel Machado Batista, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: André Pessoa, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista interpostos pelas reclamantes e pelas reclamadas. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Ellen Cristiane Jorge Martins patrona da Recorrente PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS. **Processo: RR - 224400-83.2005.5.02.0052 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 224440-65.2005.5.02.0052, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CLÁUDIO JOSÉ ROSTELATO, Advogado: Amir Moura Borges, Recorrido(s): BANCO SANTANDER S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Mozart Victor Russomano Neto,



que declara a autenticidade das peças constantes do requerimento de juntada proferido da tribuna, nos termos do art. 830 da CLT. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 440285-98.2005.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): DEONIS CARLOS DAMO, Advogado: Vilson Mariot, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Paula S. Thiago Boabaid, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, até sobrevir decisão do egrégio S.T.F. no processo RE-590415, acerca da possibilidade de alteração da Orientação Jurisprudencial nº 270, tema: "Programa de Incentivo à Demissão Voluntária (PDI/PDV) - Transação - Quitação Total - Validade da Cláusula.". **Processo: RR - 11800-89.2006.5.04.0030 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 11840-71.2006.5.04.0030, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Jorge do Couto e Silva, Recorrido(s): JADER MAIA DE OLIVEIRA, Advogado: Daniel Tolentino, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-11840-71.2006.5.04.0030, até sobrevir decisão do RR-11840-71.2006.5.04.0030. **Processo: RR - 15000-43.2006.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE IMBITUBA, Advogada: Ramiris Ferreira, Recorrido(s): VANDERLÉIA DUARTE, Advogado: Ledeir Borges Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 18300-90.2006.5.04.0251 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 18340-72.2006.5.04.0251, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogada: Caroline Hartmann, Recorrido(s): RODRIGO SANTOS DA SILVA, Advogado: Fabiana Capoani, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Carlos dos Santos Doyle, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-18340-72.2006.5.04.0251, até sobrevir decisão do RR-18340-72.2006.5.04.0251. **Processo: RR - 33200-57.2006.5.15.0062 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 33240-39.2006.5.15.0062, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): IVAN ANTÔNIO LOPES, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Sérgio Forti Bell, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, em relação à arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade do acórdão proferido no julgamento dos embargos de declaração, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que seja emitido pronunciamento explícito sobre as premissas suscitadas pelo reclamante acerca das reais atribuições do cargo de gerente assistencial, como entender de direito. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 34600-65.2006.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Felipe Hack de Barros Falcão, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): CLAUDEMIR DA ROCHA DOS SANTOS, Advogado: Álvaro Luiz de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: I - "Honorários advocatícios. Requisitos na Justiça do Trabalho. Relação de Emprego", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST; e II - "Adicional de insalubridade. Base de Cálculo", por contrariedade à Súmula Vinculante nº 4, do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento dos honorários advocatícios e fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. Inalterado o valor da condenação. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Mozart Victor Russomano Neto, que declara a autenticidade das peças constantes do requerimento de juntada proferido da tribuna, nos termos do art. 830 da CLT. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 45000-46.2006.5.01.0006 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Gustavo Henrique Dias Martins, Recorrido(s): ANTÔNIO FAUSTO MARQUES, Advogado: Plínio Marcos Montanha Ramos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de



instrumento interposto pela executada para determinar o processamento do seu recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer, por afronta ao artigo 195, I, a, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros da mora sobre o recolhimento das contribuições previdenciárias incidam a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença. **Processo: RR - 376300-49.2006.5.09.0872 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 376340-31.2006.5.09.0872, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): JOÃO BRÁULIO WAGNER FILHO, Advogado: Marcos Roberto Gomes da Silva, Recorrido(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogada: Giovana Michelin Letti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada OI S.A. e, não conhecer do recurso de revista interposto de forma adesiva pelo reclamante, nos termos do art. 500, III, do CPC. **Processo: RR - 1709700-68.2006.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Paulo Sérgio João, Recorrido(s): EMERSON NUNES CORDEIRO, Advogado: José Lúcio Glomb, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 46600-91.2007.5.18.0007 da 18a. Região**, corre junto com AIRR - 46640-73.2007.5.18.0007, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MAC DOUGLAS TEIXEIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Tadeu Fernando de Almeida Pimentel, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A. (SUCESSORA DA VIVO S.A.), Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Ranulfo Cardoso Fernandes Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 620 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Corte de origem para que proceda ao exame de qual ajuste coletivo é mais benéfico, sob o enfoque da teoria do conglobamento, prosseguindo no julgamento do recurso ordinário do autor, como entender de direito. **Processo: RR - 69500-98.2007.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): PROBANK S.A., Advogado: Rodolfo Lima de Sousa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Alessandra Weber Bueno Giongo, Advogado: Rubem Knijnik Lucion, Recorrido(s): PATRÍCIA GOULART DE SOUZA DURAN, Advogado: Eduardo Guterres Felin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Caixa Econômica Federal, quanto aos temas "terceirização ilícita - atividade-fim da instituição bancária - administração pública indireta - reconhecimento do vínculo de emprego com a tomadora de serviços - impossibilidade" e "honorários advocatícios - assistência sindical - ausência", por contrariedade às Súmulas 331, II, e 219 do TST, respectivamente; e do recurso de revista da Probank, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - assistência sindical", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar provimento ao recurso de revista da Caixa Econômica Federal, para afastar o reconhecimento do vínculo empregatício entre a reclamante e a CEF, restabelecendo-se, por consequência lógica, a relação de emprego com a reclamada PROBANK S.A., mantendo-se, contudo, a responsabilidade solidária entre as reclamadas; e dar provimento aos recursos de revista das reclamadas, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 70600-55.2007.5.03.0046 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE LÍTIO, Advogado: Leticia Almeida Guedes Moraes, Advogado: José Marques de Souza Júnior, Recorrido(s): GERVAN ALVES DOS ANJOS, Advogada: Fabíola Fonseca de Mattos, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Carlos Eduardo Fernandes Neves Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Liberação dos valores depositados em juízo", por violação do art. 899, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir a determinação de levantamento dos valores depositados. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 71200-18.2007.5.12.0049 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): NADIR ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Miguel Telles de Camargo, Recorrido(s): FISCHER FRAIBURGO AGRÍCOLA



LTDA., Advogado: João Marques Vieira Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 97100-55.2007.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SILVIO TURCI, Advogado: Joaquim Quirino Mendes, Recorrido(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA E OUTROS, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à multa por violação do art. 600 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a aplicação da multa progressiva prevista no art. 600 da CLT e determinar a observância do disposto no art. 2º da Lei nº 8.022/90, relativamente aos critérios de juros e multa moratória incidentes à espécie. **Processo: RR - 99800-41.2007.5.05.0341 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MARIOZAN JOSÉ FERREIRA, Advogado: Everaldo Gonçalves da Silva, Recorrido(s): AGRO INDÚSTRIAS DO VALE DO SÃO FRANCISCO S.A. - AGROVALE, Advogado: Eloy Magalhães Holzgrefe Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema relativo às horas in itinere, por violação do artigo 58, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de horas in itinere e reflexos, conforme se apurar em liquidação. **Processo: RR - 108200-73.2007.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL - UERGS, Procuradora: Suzana Rauter, Recorrido(s): GILSON INÁCIO WIRTH, Advogada: Mery de Fátima Bavia, Advogado: Antônio Vicente da Fontoura Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais correspondentes às férias acrescidas de um terço e ao décimo terceiro salário, e, por consequência, julgar improcedente a reclamação trabalhista. Custas invertidas, das quais fica isento o reclamante na forma da lei. **Processo: RR - 140500-33.2007.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogada: Giovanna Morillo Vigil, Recorrido(s): MARCO ANTONIO PIRES PEREIRA, Advogada: Maria Inês Vasconcelos Rodrigues de O. Tonello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Repouso semanal Remunerado. Integração das horas extras. Não repercussão no cálculo das demais parcelas salariais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os reflexos decorrentes da majoração do valor do repouso semanal remunerado, pela integração das horas extras, no cálculo das demais verbas salariais, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 186300-49.2007.5.15.0045 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 186340-31.2007.5.15.0045, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procurador: Newton Boralí, Recorrido(s): JOANA DE FÁTIMA MATTOS LIMA SANTOS, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Claudia Helena Destefani de Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à base de cálculo do adicional por tempo de serviço, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 60 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando que o adicional por tempo de serviço previsto no art. 129 da Constituição do Estado de São Paulo tem como base de cálculo o salário básico, excluir da condenação o pagamento das respectivas diferenças. **Processo: RR - 244100-41.2007.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ADALBERTO DE SOUZA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Recorrido(s): PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Elaine Gordo, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto à negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade do acórdão



regional, proferido ao julgamento dos embargos de declaração do reclamante, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que esclareça se foram ou não juntados todos os registros de jornada do reclamante (e em caso negativo, quais meses omitiu-se a Reclamada de proceder à juntada), decidindo como entender de direito, ficando prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista. **Processo: RR - 337500-25.2007.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): RBS - EMPRESA DE TVA LTDA., Advogada: Vívian Sandoval Barbosa, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Rosane Bainy Gomes de Pinho Zanco, Recorrido(s): MARCELO MARIANO DIAS, Advogada: Andreza Prado de Oliveira, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Contribuições sociais destinadas a terceiros" e "Contribuições previdenciárias. Multa e juros de mora. Fato gerador", por violação, respectivamente, dos arts. 114, VIII, e 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido: I) declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho e excluir da condenação a cobrança relativa às contribuições sociais destinadas a terceiros; II) determinar que a multa e os juros de mora sobre as contribuições previdenciárias incidam a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do disposto no art. 276, "caput", do Decreto nº 3.048/99. Inalterado o valor da condenação. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Pedro Lopes Ramos, patrono do Recorrido MARCELO MARIANO DIAS. **Processo: RR - 475400-82.2007.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): DAMIÃO CORRADI, Advogado: Nilton Correia, Advogado: André Luiz Navarro, Recorrente(s): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES E OUTRO, Advogado: Luciano Ehlke Rodrigues, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista das reclamadas e conhecer do recurso de revista do autor apenas quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade ao item I da Súmula 437/TST (decorrente da conversão da OJ 307/SDI-I/TST), e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas ao pagamento de horas extras pela não concessão integral do intervalo intrajornada, de modo que corresponda ao pagamento de uma hora diária, com o adicional e os reflexos já previstos em sentença. Acréscimo à condenação arbitrado provisoriamente em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas, pelas reclamadas, majoradas em R\$ 200,00 (duzentos reais). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Pedro Lopes Ramos, patrono do(s) Recorrente(s). Obs.: Presente à Sessão a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 780900-78.2007.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A., Advogado: Ivo Ferreira de Oliveira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Advogado: João Joaquim Martinelli, Recorrido(s): SILVANA TEREZINHA PEREZ TIROLLE, Advogado: Arthur Martins Carneiro Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista dos reclamados, quanto ao tema "honorários advocatícios - assistência sindical - ausência", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; e conhecer do recurso de revista da primeira reclamada - URBS -, quanto ao tema "descontos fiscais. responsabilidade pelo pagamento", por violação do art. 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos fiscais, nos moldes da Súmula 368, II, do TST, excluindo da condenação, por conseguinte, a indenização deferida à autora em razão das diferenças do valor devido a título de imposto de renda. **Processo: RR - 816400-11.2007.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): GERSON ANACLETO DA SILVA, Advogado: Márcio Jones Suttile, Recorrido(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade ao item I da Súmula nº 437 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de 1 (uma) hora extra, com o adicional de 50% (cinquenta por cento), a título de intervalo intrajornada, por dia de trabalho em que verificada a concessão irregular do descanso para repouso e alimentação, com reflexos em repouso semanal remunerado, feriados, férias, décimo terceiro salário, aviso prévio e FGTS. Acréscimo à condenação arbitrado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas de R\$ 200,00 (duzentos reais), a cargo da reclamada. **Processo: RR - 1106800-48.2007.5.11.0005 da 11a. Região**,



Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Cely C. S. Pereira, Recorrido(s): WILSON DA SILVA GOMES, Advogado: Giselle Rachel Dias Freire, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA. - COOTRASG, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1738300-19.2007.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EVELYN CRISTINE SCHULTZ DE OLIVEIRA, Advogado: Eduardo Gomes Freneda, Recorrido(s): INSTITUTO SUL BRASILEIRO DE CIRURGIA PLÁSTICA, Advogado: Juliano França Tetto, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista no tema "nulidade. negativa de prestação jurisdicional", por violação dos artigos 832 da CLT, 458 do CPC e 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade do acórdão regional, proferido ao julgamento dos embargos de declaração do reclamante, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que preste os esclarecimentos requeridos, especialmente, quanto à jornada relativa ao período compreendido entre 1º.4.2004 e 1º.7.2004. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista. **Processo: RR - 12300-59.2008.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ELIZABETH DE ASSIS COSTA, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, Advogado: Antonio Carlos Vianna de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 307/SDI-I/TST (convertida no item I da Súmula 437/TST), e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar a condenação imposta a título de remuneração pela não concessão integral do intervalo intrajornada, de modo a que corresponda ao pagamento de uma hora extra diária, com adicional e reflexos. Custas, pela reclamada, fixadas em R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor que provisoriamente se acresce à condenação (R\$ 10.000,00 - dez mil reais). **Processo: RR - 50900-19.2008.5.03.0027 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 50940-98.2008.5.03.0027, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CLAUDIONEI TEODORO DA SILVA, Advogada: Maria de Fátima Domenici Azevedo, Recorrido(s): PROTECO MINAS S.A., Advogada: Maria Fernanda Couto Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "turnos ininterruptos de revezamento - horas extras e adicional", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 275 da SBDI-I do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extras além da sexta diária, acrescidas do adicional respectivo. Ainda, à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "acordo de compensação de jornada - banco de horas - validade" por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a invalidade do acordo de compensação, acrescer à condenação o pagamento das horas extras excedentes da 44ª semanal a partir de 1º/10/2005, com reflexos deferidos e observado o divisor 180. Custas acrescidas no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), que se acresce à condenação. **Processo: RR - 52600-75.2008.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): URCA URBANO DE CAMPINAS LTDA., Advogada: Dgnane Silva, Recorrido(s): MARIVALDA SANTOS DA SILVA, Advogado: Wagner Wilson Rocha, Recorrido(s): V. B. TRANSPORTE E TURISMO LTDA., Advogada: Dgnane Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "auxílio-doença - suspensão do contrato de trabalho - prescrição", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição das verbas anteriores a 09/04/2003. **Processo: RR - 62500-46.2008.5.04.0791 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 13448-58.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Gladis Catarina Nunes da Silva, Recorrido(s): JOACIR JORGE FISCHER, Advogado: Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença que fixou o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. Inalterado o valor da condenação. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 79500-**



22.2008.5.12.0020 da 12a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CELSO DENIS, Advogado: Miguel Telles de Camargo, Recorrido(s): LINGER EMPRESA DE LIMPEZAS GERAIS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Gustavo de Souza Parente, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto às horas "in itinere", por violação do art. 58, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença no tocante à condenação ao pagamento das horas "in itinere" e reflexos, inclusive quanto às custas processuais. **Processo: RR - 80200-96.2008.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FRANCISCO VILENE VIEIRA, Advogada: Iorrana Rosalles Poli Rocha, Recorrido(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Douglas Tadeu Coronado Bogaz, Recorrido(s): MASSA FALIDA de F.MOREIRA EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Administrador Judicial: LETÍCIA ALMEIDA GUEDES MORAIS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 86900-27.2008.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JOÃO LEANDRO DOMINGUES CERAVOLO, Advogado: Leandro Meloni, Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Rodrigo Antônio Torres Arellano, Recorrido(s): MEDRAL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação aos arts. 832 da CLT e 93, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) decretar a nulidade do acórdão dos embargos de declaração, por negativa de prestação jurisdicional, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região para que complemente a prestação jurisdicional informando objetivamente as horas efetivamente concedidas de intervalo interjornadas; e b) excluir a condenação ao pagamento da multa por embargos protelatórios. **Processo: RR - 87700-64.2008.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): RBS - ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A., Advogada: Vívian Sandoval Barbosa, Recorrido(s): VALMOR DO PRADO ANTUNES, Advogado: Sérgio Luiz Piva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Hora extra. Critério de dedução. Abatimento global", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as horas extras efetivamente pagas sejam deduzidas do montante da condenação ao pagamento das parcelas de mesmo título de forma global, sem a limitação ao mês de apuração. Inalterado o valor da condenação fixado na origem. **Processo: RR - 132900-89.2008.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): OLIVEIRA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Fernando Arenales Franco, Recorrido(s): CARLOS ROBERTO DE ARAÚJO, Advogada: Márcia Regina Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "nulidade. Ausência à audiência designada no juízo cível. Veracidade dos fatos alegados na petição inicial", por violação do art. 331, § 2º, do CPC e, no mérito, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, dar-lhe provimento para afastar a presunção de veracidade dos fatos alegados na petição inicial e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no julgamento do recurso ordinário do reclamante, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 228100-20.2008.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Lacerda Anello, Recorrido(s): LUCIMAR APARECIDO GASPAS, Advogado: Edjane Alves da Silva, Recorrido(s): LINTEC - COMÉRCIO E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em



relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 234500-47.2008.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): DEUSA DOMINIQUE BRIONI GOMES DOS SANTOS, Advogado: Fioravante Laurimar Gouveia, Recorrido(s): ASSAD LUIZ THOMÉ ASSESSORIA LEGAL TRABALHISTA S/C, Advogado: Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade: (I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para processar o recurso de revista; e (II) conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a eficácia liberatória geral do acordo extrajudicial firmado entre as partes, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que prossiga no exame dos recursos ordinários interpostos pela reclamante e pela reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 400200-74.2008.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Maurélio Peters, Recorrido(s): ESPÓLIO de FRANCISCO ALVES DE ANDRADE E OUTROS, Advogado: Marcus Vinícius Dalavechia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1400-39.2009.5.15.0148 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Renata Cristina Piaia Petrocino, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ITARARÉ, Advogada: Fátima Civolani de Genaro, Recorrido(s): ANDRÉIA PINHEIRO DE LIMA, Advogado: Álvaro A. L. Lopes dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula nº 363 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das indenizações por danos morais e materiais. **Processo: RR - 10800-46.2009.5.09.0665 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MASSA FALIDA de GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Sidney Marcos Miranda, Recorrente(s): NILSON LUIZ FERREIRA DE JESUS, Advogado: Luís Augusto Polytowski Domingues, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, por contrariedade à Súmula n. 388 do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 467, da CLT; II - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante apenas quanto ao tema "depósitos de FGTS - ônus da prova", por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante ao FGTS (fl. 155). Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 22400-82.2009.5.09.0659 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MASSA FALIDA de GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Sidney Marcos Miranda, Recorrido(s): AUGUSTO WALUS, Advogado: Toribio Augusto Pimentel Budal, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 36800-68.2009.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Gabriela Teixeira de Freitas Paula, Advogado: Antônio Vasconcellos Júnior, Recorrido(s): VANDERLEI MONEGAGLIA, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao critério de dedução das parcelas pagas sob o mesmo título, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a dedução dos valores comprovadamente pagos a título de horas extras pela reclamada respeite o critério global, nos termos da Orientação Jurisprudencial n.º 415 da SBDI-I, observado o período não prescrito. **Processo: RR - 80600-07.2009.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ARACATI, Procurador: Espedito Luciano Arruda da Silva, Recorrido(s): MARIA IRIZETE SILVA MAIA, Advogado: Antônio Cícero Viana de Lima, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer



do recurso de revista interposto pelo reclamado quanto ao tema "incompetência da Justiça do Trabalho - lei municipal instituidora de regime jurídico estatutário - publicação - afixação na sede da prefeitura - validade", por violação do artigo 114, I, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente reclamação trabalhista, anulando em consequência, todos os atos decisórios e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 112000-05.2009.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Luiz Antônio de Araújo Simões, Recorrido(s): ADROALDO DA SILVA, Advogada: Rita Beatriz Posser Descovi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios da condenação. **Processo: RR - 130300-76.2009.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): DÉBORA CRISTINA FERNANDES DA SILVA, Advogado: Wilson de Oliveira, Recorrido(s): EMBRAPAS - SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Moacir Ferreira, Recorrido(s): UNIMED DE SANTOS - COOPERATIVA DO TRABALHO MÉDICO, Advogado: Gilberto Biskier, Recorrido(s): JORGE COSTA ACADEMIA DE ESPORTES LTDA., Advogado: Gustavo Aulicino Bastos Jorge, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no que se refere ao tema "honorários periciais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar a reclamante do pagamento dos honorários periciais. Cabe à União a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais, na forma da Resolução n.º 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e da Súmula n.º 457 desta Corte superior. **Processo: RR - 160800-98.2009.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ARACATI, Procurador: Espedito Luciano Arruda da Silva, Recorrido(s): RAMISES ETELVINO DE MEDEIROS, Advogado: Antônio Cícero Viana de Lima, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado quanto ao tema "incompetência da Justiça do Trabalho - lei municipal instituidora de regime jurídico estatutário - publicação - afixação na sede da prefeitura - validade", por violação do artigo 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente reclamação trabalhista, anulando em consequência, todos os atos decisórios e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 247500-23.2009.5.09.0023 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): NARCISO SANTIN E OUTROS, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): JOÃO BATISTA DE SOUZA, Advogado: Wanderson Lago Vaz, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do recurso de revista no tema "prescrição. readmissão em prazo inferior a dois anos. interrupção. não ocorrência", por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no particular; II) conhecer parcialmente do recurso de revista no tema "horas in itinere. negociação coletiva. limitação quantitativa. proporcionalidade. possibilidade. alteração da base de cálculo e exclusão do adicional. impossibilidade", por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no particular; III) não conhecer do recurso de revista nos temas remanescentes. Rearbitrado o valor da condenação para R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com custas de R\$ 40,00 (quarenta reais). **Processo: RR - 324400-51.2009.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE IÇARA, Advogado: Giovanni Brogni, Recorrido(s): JADNA DE STEFANI MILIOLI, Advogado: Milton Mendes de Oliveira, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO FEMININA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IÇARA - AFASI, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331,



V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 969100-95.2009.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Moema Reffo Suckow, Recorrido(s): MARIO COVALSKI, Advogado: Diego Felipe Muñoz Donoso, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA. - EBV, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em relação a esse tema. **Processo: RR - 2400400-36.2009.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): INCEPA REVESTIMENTOS CERÂMICOS LTDA., Advogada: Lucimeiry Labigalini Valentim, Recorrido(s): ARIVALDO FERREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Vilson Zanella Gudoski, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 161-14.2010.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Rodrigo Meireles Bosisio, Recorrido(s): CRISTIANE CARLOS DE SOUZA SILVA, Advogado: Nádia Maria Abreu Cândido de Oliveira, Recorrido(s): QUALIDADE TOTAL OPERADORA DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Marli Harter Medina Gallego, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 280-44.2010.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BONVINO & CAMPOS COMÉRCIO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS LTDA., Advogado: Mariana Aparecida Gottsfritz, Recorrido(s): VLADIMIR IRINEU ALVES, Advogado: Jaime Moron Parra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema relativo à multa e indenização por litigância de má-fé, por violação do artigo 17, VII, do Código de Processo Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de multa e de indenização por litigância de má-fé. **Processo: RR - 389-25.2010.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SEBASTIÃO DE PAULA, Advogado: Marcelo Coelho da Silva, Recorrido(s): USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Paulo Rogério Hegeto de Souza, Recorrido(s): JORGE RUDNEY ATALLA, Advogado: Paulo Rogério Hegeto de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "rescisão indireta", por violação do artigo 483, d, da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a rescisão indireta do contrato de emprego, condenando os reclamados ao pagamento das verbas rescisórias pleiteadas (13º, férias, indenização de 40% (quarenta por cento) do FGTS), acrescidas dos reflexos cabíveis e demais consectários de lei. Custas complementares pelos reclamados, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculados sobre o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que provisoriamente se arbitra à condenação. **Processo: RR - 430-49.2010.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MARIA ELIZABETH DIAS DA SILVEIRA, Advogado: Tatiana Cassol Spagnolo, Recorrido(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Ticiania Krug, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 515, §1º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que prossiga no exame do pedido de reintegração da empregada sob o fundamento da dispensa discriminatória, como entender de direito. **Processo: RR - 532-02.2010.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JOSÉ CAETANO DA SILVA, Advogado: Leandro Donizetti Ferreira, Recorrido(s): ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A., Advogado: Dauro Lönhoff Dórea, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto



ao tema "intervalo intrajornada", por violação do art. 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de 1 hora diária correspondente ao intervalo intrajornada não usufruído integralmente, acrescido do adicional convencional e, na falta, o mínimo de 50% (cinquenta por cento), e reflexos nas parcelas de natureza salarial, nos valores a serem apurados em liquidação de sentença, com juros e atualização monetária. Para efeito de novo recurso, arbitra-se à condenação o valor provisório de R\$ 20.00,00 (vinte mil reais), com custas no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pela reclamada. **Processo: RR - 627-17.2010.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): KLEBER HEITOR REIS, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Rocha de Menezes, Advogada: Andrea Ribeiro de Almeida, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Ivone Aparecida da Silva, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento a fim de determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, I, desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a formação do vínculo de emprego entre o reclamante e o reclamado BANCO ITAÚ/UNIBANCO S.A., restabelecer a sentença, no particular. Invertem-se os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 646-57.2010.5.07.0028 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Rizomar Nunes Pereira, Recorrido(s): MARIA MARTA FERREIRA DE ARAÚJO, Advogado: Rodrigo Sampaio de Menezes, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES DE SAÚDE DE JUAZEIRO DO NORTE, Advogado: Francisco José Gomes Vidal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ASSISTÊNCIA SINDICAL. AUSÊNCIA", por contrariedade à Súmula n.º 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 719-35.2010.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Amanda Camargo Santos, Recorrido(s): ISABEL CRISTINA DE SOUZA PEREIRA, Advogado: Fernando Leite Dias, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO DO JARDIM ZAIRA - SABAJAZAC, Advogado: Divino Rodrigues Tristão, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 782-34.2010.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DE BELO HORIZONTE, Advogada: Luciana de Castro Concentino, Recorrido(s): MARIA FERREIRA VELOSO, Advogado: Thiago Lyrio Brant de Mendonça, Recorrido(s): ALBINA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos efeitos da condenação. Prejudicados os demais temas da revista. **Processo: RR - 1103-05.2010.5.24.0000 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Procurador: Jonas Ratier Moreno, Recorrido(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL - SENAR, Advogado: Gustavo Passarelli da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista e II - conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 5º, V e X, da Constituição da República e 186 e 927, do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que condenada a reclamada ao pagamento da indenização fixada em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a título de danos morais coletivos, destinada ao FAT. Restabelece-se, ainda, o valor das custas, fixado na origem em R\$ 1.000,00 (Mil reais). **Processo: RR - 1209-14.2010.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO,



Procuradora: Ana Paula Dompieri Garcia, Recorrido(s): ADEMAR CAVALCANTE, Advogado: Marco Aurélio Moreira Júnior, Recorrido(s): CORPORAÇÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Marcelo Rosenthal, Recorrido(s): GUTTY SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela quarta reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela quarta reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à quarta reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 1290-08.2010.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Recorrido(s): JULIANO RAMOS TELLES, Advogado: Emerson Egídio Pinaffi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "DESERÇÃO. RECURSO ORDINÁRIO. DEPÓSITO RECURSAL. RECOLHIMENTO EFETUADO MEDIANTE GUIA EMITIDA PELO SEFIP", por contrariedade à Súmula n.º 426/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice da deserção, determinar o retorno do feito ao Tribunal de origem, para que prossiga no julgamento do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito e, em consequência, afastar a multa dos embargos de declaração tidos como protelatórios. Prejudicado o exame dos demais temas da revista. **Processo: RR - 1416-11.2010.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Advogado: Pedro Lúcio Gomes Gil, Recorrido(s): TELMA DE SOUZA LOPES, Advogado: Guilherme Alves de Souza, Recorrido(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogado: Gustavo Carvalho de Gouvêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1809-53.2010.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ILSON SERPA, Advogada: Andreza Prado de Oliveira, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): REDECARD S.A., Advogado: Tatiana Guimarães Ferraz Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto às horas extras, por violação do art. 62, I, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para, reconhecido não ser possível incluir o reclamante na exceção do mencionado dispositivo, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que retome o julgamento da matéria, como entender de direito. Prejudicada a análise das demais matérias trazidas no recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Pedro Lopes Ramos, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 2022-20.2010.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ADEMILSON LAMBERTUCCI, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Recorrido(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Dirceu Giglio Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 2445-74.2010.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FRANCISCA MARIA DA SILVA, Advogada: Márcia Maria Zamó, Recorrido(s): CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA., Advogado: Maria Helena Villela Autuori, Recorrido(s): HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SAO PAULO, Procurador: Ricardo Rodrigues Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 4850-37.2010.5.12.0051 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): LUCIANE FERNANDES SIMÕES DA SILVA, Advogado: Elton Tito Raimundo da Silva, Recorrido(s): CENTRO DE REABILITAÇÃO ESPECIALIZADO EM DEPENDÊNCIA QUÍMICA - CREDQ, Advogado: Dayse Teresinha da Silva, Recorrido(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Isabel Parente Mendes Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 5340-34.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ALEXANDRE FERNANDES DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: João Antônio Faccioli, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Tales David Macedo, Advogado: Luís Alexandre Reis Caldeira,



Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "intervalo interjornadas", por violação do art. 66 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, condenar a reclamada a pagar ao reclamante horas extras, com o adicional de 100% (cem por cento) previsto no acordo coletivo, e reflexos, referentes à inobservância do intervalo interjornadas mínimo de 11 (onze) horas, conforme se apurar em liquidação de sentença, observados os limites do pedido. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Autorizados os descontos fiscais e previdenciários, nos moldes da Súmula 368/TST. Juros e correção monetária na forma da lei. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrido(s), Dra. Ellen Cristiane Jorge Martins. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Ellen Cristiane Jorge Martins patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 224600-49.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 224700-04.2010.5.03.0000, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JOSÉ PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Luciana Monteiro de Faria Carvalho, Recorrido(s): GERDAU AÇOMINAS S.A., Advogado: Walmir de Castro Braga, Advogado: Paulo Henrique Monteiro de Barros, Recorrido(s): MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A., Advogado: Marco Túlio Fonseca Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer quanto às horas "in itinere", por violação do art. 58, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença no tocante à condenação ao pagamento das horas "in itinere" e reflexos. Valor da condenação acrescido em 10.000,00 (dez mil reais), e custas de R\$ 200,00 (duzentos reais), pelas reclamadas. **Processo: RR - 136-53.2011.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): RENAN DA SILVA DE OLIVEIRA, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa do artigo 477, § 8º, da CLT", por violação do artigo 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no referido dispositivo legal. **Processo: RR - 284-47.2011.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BARBARA RIBEIRO OLIVEIRA BATISTA, Advogado: Gélcio Cardoso da Silva, Recorrido(s): BANANAMACA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Paulo Eduardo Caldas Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 244, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar a reclamada ao pagamento dos salários e demais direitos correspondentes ao período da estabilidade de gestante, como postulado na petição inicial e, em consequência, excluir a multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC. As contribuições fiscais e previdenciárias devem ser recolhidas na forma da Súmula nº 368 do TST, ao passo que os juros de mora e a correção monetária incidem conforme estipulado na Súmula nº 381 do TST e no art. 883 da CLT. Valor da condenação, para efeito de novo recurso, fixado em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), com custas de R\$ 500,00 (quinhentos reais), pela reclamada. **Processo: RR - 515-39.2011.5.03.0067 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES, Procurador: Henderson Geraldo Teixeira Ogando, Recorrido(s): WENDERSON SANTOS ROCHA, Advogado: Escolástico Pinheiro Filho, Recorrido(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogada: Ana Paula Costa Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 547-86.2011.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CARLOS HUMBERTO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Recorrido(s): IGB ELETRÔNICA S.A. E OUTRAS, Advogado: Estevão Mallet, Advogado: José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrido(s): EUGÊNIO EMÍLIO STAUB E OUTRA,



Advogado: Estevão Mallet, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA DIGITAL, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista. Por maioria, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "vínculo empregatício", vencido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Redator Designado. Requereu juntada de justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. Adiar o julgamento do presente feito e determinar a remessa dos autos ao Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Redator Designado, para análise dos demais temas. Obs.: Presente à Sessão o Dr. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 590-08.2011.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CIBELE APARECIDA NORBERTO DE ALMEIDA, Advogado: Fabio Ricardo Pratscher, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Ely Talyuli Júnior, Recorrido(s): CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: José Uelton Mendes Filho, Recorrido(s): ORION INTEGRAÇÃO DE NEGÓCIOS E TECNOLOGIA LTDA., Advogada: Ana Vanessa Felipe Bezerra, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: RR - 623-77.2011.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Advogado: Samuel Machado de Miranda, Recorrido(s): JOÃO DOZOREC, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogada: Christhyanne Regina Bortolotto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer apenas em relação ao tema "progressão funcional - promoção por merecimento", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes da promoção por merecimento a partir de junho de 2009 e reflexos. **Processo: RR - 630-69.2011.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): EMATER - INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL, Advogado: Samuel Machado de Miranda, Recorrido(s): RAMONA CENTURION ENDLER, Advogado: Fernando Augusto Sestari Alves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer apenas em relação ao tema "progressão funcional - promoção por merecimento", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes da promoção por merecimento a partir de junho de 2009, bem como para limitar a concessão automática da referida parcela, caso não realizada a avaliação de desempenho pelo reclamado, ao período posterior à edição da Lei Estadual n.º 16.536 de 30 de junho de 2010. **Processo: RR - 1002-27.2011.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Advogado: Samuel Machado de Miranda, Recorrente(s): DANUTA KOJO MACHADO, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes da promoção por merecimento a partir de junho de 2009, bem como para limitar a concessão automática da referida parcela, caso não realizada a avaliação de desempenho pelo reclamado, ao período posterior à edição da Lei Estadual n.º 16.536 de 30 de junho de 2010. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante apenas quanto ao tema "férias - gozo na época própria - pagamento fora do prazo - dobra devida", por contrariedade à Súmula n.º 450 desta Corte superior (conversão da Orientação Jurisprudencial n.º 386 da SBDI-I), e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar o reclamado ao pagamento em



dobro das férias não remuneradas na época própria, sem as verbas relativas ao terço constitucional, sob pena de enriquecimento sem causa da reclamante, visto que essas verbas foram pagas oportunamente pela reclamada, observada a prescrição quinquenal. **Processo: RR - 1317-18.2011.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE, Advogado: Laureano de Andrade Florido, Recorrido(s): LUIZ FERNANDO VERNALHA E OUTROS, Advogado: Alessandra de Marco Maia Brunelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar que, na atualização do débito trabalhista da Autarquia Estadual reclamada, sejam observados os critérios estabelecidos na Orientação Jurisprudencial nº 07 do Tribunal Pleno do TST. **Processo: RR - 1441-86.2011.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): NILZA BRITO COSTA, Advogado: Maurício José Moreira Alves, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a prescrição total e, via de consequência, a fim de se evitar supressão de instância, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que julgue o mérito da reclamatória, como entender de direito. Para efeito de novo recurso, o valor das custas processuais é fixado em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). **Processo: RR - 1537-46.2011.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Aline Torres Filippo, Recorrido(s): CARLOS JOSÉ SERPA DE BRITO, Advogado: Elaine Moraes Matta, Recorrido(s): NOVA RIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Enilson Jorge dos Santos Araújo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame do tema remanescente veiculado no presente apelo. **Processo: RR - 1802-86.2011.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): LEZIANE MACIEYWSKI, Advogado: Anésio Kowalski, Recorrido(s): HOSPITAL VITA BATEL S.A., Advogada: Cristiane Bientnez Sprada, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "hora noturna fixada em 60 minutos por norma coletiva. invalidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extras decorrentes da não observância da hora noturna reduzida. **Processo: RR - 1936-94.2011.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Procurador: Rogério Scucuglia Andrade, Recorrido(s): JOSÉ DONIZETI DA SILVA, Advogado: Denise Vidor Cassiano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item I da Orientação Jurisprudencial n.º 173 da SBDI-I desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, excluindo da condenação o pagamento do adicional de insalubridade, julgar improcedente a reclamação trabalhista. Custas processuais em reversão, a cargo do reclamante, das quais fica isento, inclusive quanto à responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais, ante a sua condição de beneficiário da assistência judiciária gratuita. **Processo: RR - 1985-17.2011.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Lacerda Anello, Recorrido(s): LE BARON ALIMENTAÇÃO LTDA., Recorrido(s): GILDETE SANTOS DA SILVA, Advogado: Amílcar Albieri Pacheco, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para



determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 2395-51.2011.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MARCOS EDUARDO LOPES, Advogado: Marcus de Oliveira Kaufmann, Advogado: Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro, Advogada: Adriana Calvo Pimenta, Recorrido(s): PLANET GIRLS COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogado: Fabiana de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à dispensa discriminatória de empregado portador do vírus HIV, por divergência jurisprudencial e contrariedade à Súmula 443, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença que determinou a reintegração do reclamante no emprego, no prazo de 48 horas após a expedição do mandado reintegratório, sob pena de multa diária de R\$ R\$ 1.000,00 (mil reais), em caso de descumprimento da ordem judicial; bem assim quanto à indenização por dano moral, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela reclamada quanto ao valor arbitrado à indenização por dano moral, conforme entender de direito. Invertido o ônus da sucumbência. Requereu juntada de voto convergente o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Jose Carlos Fragoas Pimenta, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 72100-48.2011.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Gustavo Henrique de Medeiros Paiva, Recorrido(s): DJALMA DA CUNHA MEDEIROS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 136000-98.2011.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DA SERRA, Procuradora: Anabela Galvão, Recorrido(s): PAULO NILSON ASSED SALGUEIRO, Advogado: Victor Friques de Magalhães, Recorrido(s): IMPACTO MÁQUINAS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luciano Comper de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 167100-10.2011.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sérgio Perini Zouain, Recorrido(s): RODIVAL ELIAS, Advogado: Luiz Eustáquio Herzog, Recorrido(s): R.C.A. - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogada: Cynthia Maria Tavares Falcão, Recorrido(s): CONSTRUTORA VERTI LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos efeitos da condenação. Prejudicado o exame das matérias remanescentes. **Processo: RR - 21-26.2012.5.14.0006 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): LUCIANA DE SOUZA MARÇAL, Advogado: Vítor Martins Noé, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "ressarcimento de despesas com contratação de advogado. justiça do trabalho" por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 22-87.2012.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Vinícius de Melo Teixeira, Recorrido(s): ISAIAS FONSECA SILVA, Advogado: Adriano Passos de Jesus, Recorrido(s): MINAS FORTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda



reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 30-05.2012.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ADRIANO VIEIRA, Advogado: Franz Hermann Nieuwenhoff Júnior, Recorrido(s): RH CENTER TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA., Advogado: Lucyanna Joppert Lima Lopes Fatuche, Recorrido(s): BERNECK S.A. PAINÉIS E SERRADOS, Advogado: Luís Alberto Gonçalves Gomes Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 37-59.2012.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ALCIDES RODRIGUES PRUDENTE, Advogado: Maurício Nahas Borges, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "intervalo intrajornada. redução por norma coletiva. impossibilidade" e "adicional noturno. jornada mista. aplicabilidade da súmula 60, II, do TST. norma coletiva. invalidade", por contrariedade à Súmula 437, II, e à Súmula 60, II, do TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de 1 (uma) hora extra diária, e reflexos, durante todo o período imprescrito do contrato de trabalho, em razão da não concessão integral do intervalo intrajornada, e para restabelecer a sentença, quanto ao pagamento do adicional noturno devido para as horas laboradas após às 5h da manhã. Custas pela reclamada no valor de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais), calculadas sobre o valor ora acrescido à condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 13.000,00 (treze mil reais). **Processo: RR - 99-90.2012.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): GUILHERME FORMIGONI SPREAFICO, Advogado: Sueli Aparecida Beloti Nogueira, Recorrido(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA NORTE S.A. E OUTRA, Advogado: Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada - artigo 71, § 4º da Consolidação das Leis do Trabalho - maquinista", por contrariedade à Súmula n.º 437, I, desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas ao pagamento de uma hora diária, como extra, correspondente ao intervalo intrajornada não usufruído, e reflexos respectivos. Custas acrescidas, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor que ora se acresce à condenação. **Processo: RR - 200-43.2012.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): FABIANO FIDELIX DA SILVA, Advogado: Fernanda Oliveira de Almeida, Recorrido(s): CHEIM TRANSPORTES S.A., Advogado: Bruno Barreto Lins da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 239-08.2012.5.23.0005 da 23a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MARIZA COSTA DE ALENCAR, Advogado: Elisângela Ferreira Lopes Del Nery, Recorrido(s): DARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., Advogada: Gisela Alves Cardoso, Decisão: por unanimidade conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 927 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no aspecto. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). **Processo: RR - 309-26.2012.5.04.0111 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa,



Recorrente(s): LOJAS QUERO-QUERO S.A., Advogado: Guilherme Guimarães, Recorrido(s): JANAINA PEREIRA GULART, Advogada: Taiane Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 deste Tribunal Superior e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 361-61.2012.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): IRAMAR RODRIGUES MEDRADO, Advogado: Marcello Coelho Lopes dos Reis, Recorrido(s): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO PARQUE DO ITACOLOMI E OUTRA, Advogado: Marcelo Soares Rodrigues Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 454-30.2012.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): J. J. COMÉRCIO DE PISOS E REVESTIMENTOS EIRELI E OUTRAS, Advogada: Thaís Prates de Macedo Cruz, Recorrido(s): MARCELO VIEIRA DA SILVA, Advogado: Marcelo Rodrigo Linhares Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao artigo 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos àquela Corte, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pelas reclamadas, como entender de direito, afastado o óbice da deserção. **Processo: RR - 527-36.2012.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): TIAGO MATIAS, Advogado: Mariléia Terezinha Reipert, Recorrido(s): PORTOBELLO S.A., Advogado: Marcelo Luiz Dreher, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 544-87.2012.5.12.0040 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SIDNEI MANOEL MATOS, Advogado: Mariléia Terezinha Reipert, Recorrido(s): PORTOBELLO S.A., Advogado: Umberto Grillo, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 617-39.2012.5.07.0027 da 7a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PAVOTEC - PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA., Advogado: Paulo André Campanha, Recorrido(s): LUIZ JANUÁRIO DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Requisitos na Justiça do Trabalho", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento dos honorários advocatícios. Inalterado o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 617-23.2012.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogada: Susana Maria Vacilotto Tapia, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): JOÃO LUIZ ROSA DOS SANTOS, Advogado: Léo Carlos Vargas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 679-98.2012.5.04.0371 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): METALÚRGICA FRANKE LTDA., Advogado: Daniel Paulo Knieling, Recorrido(s): LAURI GARCIA DOS REIS, Advogada: Sônia Elisabete Meltzer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto tema alusivo aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 726-19.2012.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA-SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): LEONILDA PEREIRA RIBEIRO, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 752-68.2012.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): CÁRMEN LUCIA FARIAS DA SILVA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção do recurso ordinário patronal, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no exame do referido recurso, como entender de direito. Fica prejudicado o exame do outro tema. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Cíntia



Roberta da Cunha Fernandes patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 762-79.2012.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FABIANO DA SILVA, Advogado: Gilmar Moura dos Santos, Recorrido(s): HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA., Advogado: Sérgio Shinji Miyake, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Processo: RR - 779-74.2012.5.09.0513 da 9a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): JOAQUIM ALVES DE MORAES, Advogado: Carlos Roberto Ferreira, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: João Paulo de Paula Kirsch, Recorrido(s): FUNDAÇÃO SANEPAR DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Sidnei Aparecido Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema relativo à prescrição, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total aplicada e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho, a fim de que prossiga no julgamento do pedido, como entender de direito. **Processo: RR - 1045-32.2012.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SILVA E FREITAS LTDA. - ME, Advogada: Michelle Valmórbida Honorato, Recorrido(s): LIN MARTINS DA SILVA, Advogado: Fábio Kfouri Palma, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Requisitos na Justiça do Trabalho", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento dos honorários advocatícios. Inalterado o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 1253-82.2012.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): KARINA CARMEN DE SOUZA ANTERO, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ney José Campos, Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento a fim de determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula nº 331, I, desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a formação do vínculo de emprego entre o reclamante e o reclamado BANCO SANTANDER S.A., determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho para que prossiga no julgamento dos demais pedidos trazidos na petição inicial, como considerar de direito. Invertem-se os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 1411-26.2012.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JOSEVAL COELHO SOARES, Advogado: Fernanda Barretto de Araújo Mendonça, Recorrido(s): EMPRESA DE TRANSPORTES UNIÃO LTDA., Advogada: Maria Aparecida Ribeiro de Vasconcelos C. Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora diária a título de intervalo intrajornada parcialmente concedido, com o adicional e os reflexos pertinentes. Custas pela reclamada no importe de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), calculadas sobre o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) ora arbitrado à condenação. **Processo: RR - 1412-68.2012.5.12.0039 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ALCIDES GEHRKE, Advogada: Simone da Cunha da Silva, Recorrido(s): TRANSPORTADORA TURÍSTICA BLUMENAU LTDA., Advogado: Marco Antônio Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 364 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a sentença, julgar procedente o pedido de percepção do adicional de periculosidade e reflexos. Invertido o ônus da sucumbência inclusive quanto aos honorários periciais. Custas processuais acrescidas no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor que ora se acresce à condenação. **Processo: RR - 1449-13.2012.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): DONIZETTE CRUZ DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Antônio Carlos Facioli Chedid, Recorrente(s): EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA S.A. - EPAGRI, Advogado: Sílvia Maria Silveira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelos reclamantes por violação do artigo 37, § 10, da Constituição da República



e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido formulado na letra c da petição inicial de abstenção por parte da empresa reclamada de exigir, para a continuidade do emprego, a suspensão da percepção dos proventos de aposentadoria recebidos do INSS, declarando, ainda, a inexistência de vedação legal de acumulação de proventos de aposentadoria recebidos do INSS e os salários pagos por força do contrato de trabalho. E, ainda, por unanimidade, julgar prejudicado o recurso de revista interposto pela reclamada. **Processo: RR - 1488-62.2012.5.06.0103 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): LAERSON LUIZ LOPES, Advogado: Guilherme Novaes de Andrada, Advogado: Antônio João Dourado Filho, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS - AMBEV, Advogado: James Augusto Siqueira, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrido(s): H. AMAZÔNIA TRANSPORTES LTDA. E OUTRO, Advogado: Paulo Elísio Brito Caribé, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, dar-lhe provimento para, reconhecendo a possibilidade de fiscalização da jornada de trabalho do reclamante, restabelecer a sentença no tocante à condenação da reclamada ao pagamento de horas extras e adicional noturno, bem assim as suas respectivas repercussões. Custas acrescidas no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), valor que provisoriamente se acresce à condenação. **Processo: RR - 1750-65.2012.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): GABRIELA CARDOSO NUNES, Advogado: Raphael Okabe Tardioli, Recorrido(s): OUTBACK STEAKHOUSE RESTAURANTES BRASIL S.A., Advogado: Carlos Augusto Pinto Dias, Advogado: José Coelho Pamplona Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada. concessão no início da jornada. impossibilidade", por violação ao art. 71, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no aspecto. **Processo: RR - 1842-09.2012.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): DAKOTA NORDESTE S.A., Advogado: Josefa Maria Araujo Viana, Recorrido(s): IVONEIDE DA SILVA ROSEO GONÇALVES, Advogado: Roberto Albino Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios" por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 2268-19.2012.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): AUTO POSTO GENERAL CUNHA LTDA., Advogado: Marcio Takuno, Recorrido(s): ANDRÉ SANTOS SANTANA, Advogado: Mariângela Marques Maranhão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a referida verba da condenação. **Processo: RR - 3184-65.2012.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Jolésia Patrício Duarte, Recorrido(s): LUCIANE APARECIDA DA CRUZ DE SOUZA, Advogado: Sílvio Vitório Bacichetti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 4464-08.2012.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Fabrício Zipperer, Recorrido(s): WILLIAM PAZ MARQUES SANTOS, Advogado: Edson Luiz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 39-59.2013.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COPOBRAS S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS, Advogado: Roberto Pierr Bersch, Recorrido(s): SIMONE DE BONA, Advogada: Luciana Rosa Rigo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Horas extras. Critério de Dedução. Abatimento Global", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 415 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja adotado o critério global para abatimento das horas extras já pagas, sem alteração do valor da condenação. **Processo: RR - 107-16.2013.5.15.0141 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): LUANA CRISTINA



PUGLISSA DE FIGUEIREDO, Advogado: José Martini Junior, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MOCOCA, Advogada: Daia Gomes dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 274-56.2013.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): LUCIANE LEITE, Advogada: Maria Cristina Carrion Vidal de Oliveira, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: Camila Salles dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 345-90.2013.5.07.0033 da 7a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ADRIANO SANDRO DO NASCIMENTO, Advogado: Lívia França Farias, Recorrido(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Jamille Maria dos Santos Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade do acórdão proferido nos embargos de declaração, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que julgue os embargos de declaração interpostos pelo reclamante, relativamente ao fornecimento de vale-transporte pela reclamada ou eventual opção do reclamante por seu não recebimento, quanto à utilização de outra forma de condução que não o transporte fornecido pela empresa, e demais questões fáticas suscitadas, como entender de direito. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista. **Processo: RR - 417-29.2013.5.22.0108 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MARCOS ANTÔNIO ALVES DOS SANTOS, Advogada: Joice Anne dos Santos Braga, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CURRAIS, Advogado: Willian Guimarães Santos de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se condenara o município reclamado ao pagamento de indenização compensatória por danos morais ao autor, em razão do atraso recorrente no pagamento dos seus salários. **Processo: RR - 448-40.2013.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): GABRIEL GASPARETO, Advogado: Ivânio Gabriel Cevey, Recorrido(s): FAST BURGERS X LANCHES LTDA., Advogado: Longino José de Chaves Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, X, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Valor da condenação acrescido em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), e custas complementares de R\$ 100,00 (cem reais), pela reclamada. **Processo: RR - 478-87.2013.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MARIA EUGÊNIA DOS SANTOS BERNARDO, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Recorrido(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Horas extras. Apresentação parcial dos cartões-ponto. Inexistência de prova em sentido contrário ao alegado na petição inicial. Presunção de veracidade" por contrariedade ao item I, da Súmula 338/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento das horas extras referentes aos meses em que não foram juntados cartões-ponto, conforme a jornada apontada na petição inicial, a ser apurada em liquidação de sentença. Acréscimo à condenação arbitrado provisoriamente em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas majoradas em R\$ 200,00 (duzentos reais). **Processo: RR - 495-76.2013.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JAHU, Advogado: Thiago Alves Perez, Recorrido(s): IVO APARECIDO



MASSETTO, Advogado: Euclides Fernandes Filho, Recorrido(s): ARISTOCRATA CLUBE DE JAÚ, Advogado: Júlio César Fiorino Vicente, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 549-94.2013.5.19.0003 da 19a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Recorrido(s): ROBERT WAGNER CORREIA GOMES DE MELO E OUTROS, Advogado: Philippe Britto Rezende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 601-97.2013.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SUSSUAPARA, Advogado: Mark Firmino Neiva Teixeira de Souza, Recorrido(s): WELISVANIA DE MOURA BRITO, Advogado: Francisco David Queiroz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 114, I, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente reclamação trabalhista, anulando, em consequência, todos os atos decisórios e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 618-42.2013.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COCAL, Procuradora: Carolina Lago Castello Branco, Recorrido(s): ELIANE CARDOSO DOS SANTOS, Advogado: Tiago Bruno Pereira de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado por violação do artigo 114, I, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente reclamação trabalhista, anulando em consequência, todos os atos decisórios e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC. **Processo: RR - 705-22.2013.5.08.0122 da 8a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ADENAUER MATOS BELING, Advogado: Adalberto Jati da Costa, Recorrido(s): EMPRESA DE ASSIST TECNICA E EXT RURAL DO ESTADO DO PARA, Advogado: João Luis Brasil Batista Rolim de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 71 da SBDI-2 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar a reclamada a pagar ao reclamante as diferenças salariais e reflexos pleiteados, em parcelas vencidas e vincendas, observada a prescrição parcial (quinquenal), de modo a adequar o salário do reclamante ao disposto no art. 5º da Lei nº 4.950-A/66, considerado o valor do salário mínimo vigente à data de admissão, atualizado com os reajustes do salário mínimo até o seu congelamento em 13/5/2011 e, a partir dessa data, serão observados os reajustes da categoria profissional. Juros de mora e atualização monetária e descontos legais calculados na forma das Súmulas nº 200, 381 e 363, todas do TST. Valor da condenação fixado, provisoriamente, em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e custas complementares de R\$ 1.000,00 (mil reais), pela reclamada. **Processo: RR - 894-39.2013.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): CRISTIANE SILVA DA CRUZ FRANÇA, Advogada: Verônica Gonçalves Magalhães Castro, Recorrido(s): PLENA CONSULTORIA PROJETOS E MONTAGENS LTDA, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam,



ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 1015-03.2013.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Procurador: Paulo Sérgio Tostes da Silva, Procurador: Monica Paulina Pereira, Recorrido(s): MARCIA MARIA DA ANUNCIAÇÃO ALMEIDA, Advogada: Elisângela Márcia do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se julgara improcedente a pretensão obreira, resultando indevido, ainda, o pagamento de honorários advocatícios. Invertem-se os ônus da sucumbência, dos quais fica isenta a autora em relação ao recolhimento das custas processuais, na forma da lei. **Processo: RR - 1157-07.2013.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Paulo Sérgio Tostes da Silva, Advogado: Monica Paulina Pereira, Recorrido(s): SILVIA MARTINS DE ABREU, Advogada: Elisângela Márcia do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se julgara improcedente a pretensão obreira. Invertem-se os ônus da sucumbência, dos quais fica isenta a autora em relação ao recolhimento das custas processuais, na forma da lei. **Processo: RR - 1430-89.2013.5.09.0863 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Carlos Renato Cunha, Recorrido(s): CINTIA SHIMABUKURO, Advogado: Ademir Meschiatti, Recorrido(s): BRASILSERV COMÉRCIO, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 1436-26.2013.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Procurador: Paulo Sérgio Tostes da Silva, Recorrido(s): ANA PAULA NOGUEIRA, Advogada: Elisângela Márcia do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a pretensão obreira, resultando indevido, ainda, o pagamento de honorários advocatícios. Invertem-se os ônus da sucumbência, dos quais fica isenta a autora em relação ao recolhimento das custas processuais, na forma da lei. **Processo: RR - 2553-83.2013.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CARLOS ALBERTO MUZILLE, Advogado: Sérgio Henrique Assaf Guerra, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO, Advogado: Thadeu Brito de Moura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 85000-89.2013.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): GENIVAL QUIRINO DE OLIVEIRA NETO, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Recorrido(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Dyego Freire Furtado de Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 128300-66.2013.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): IRENILDA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Júlio César Pires Cavalcanti, Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR e RR - 25100-13.2009.5.09.0665 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente (s) e Agravado (a) (s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Susan Emily Iancoski Soeiro, Agravante(s) e



Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PONTA GROSSA E REGIÃO, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Antonio Dilson Picolo Filho, Decisão: unanimemente: I - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do recurso de revista da reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 19900-55.1997.5.01.0281 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Alexandre da Mota e Sá Filho, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): ELIGIA GARCEZ FIAUX DE CARVALHO, Advogado: Aluísio Tavares, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 37500-50.2002.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Agravado(s): CARLOS ALBERTO MOLINA, Advogada: Gisa Nara Maciel Machado Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 352700-04.2002.5.01.0244 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Maria Cristina Palhares dos Anjos Tellechea, Agravado(s): LILIAN BOCKORNY CARDOSO, Advogado: Élvio Bernardes, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 48400-21.2006.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Deize Almeida Galvão, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Agravado(s): RESTAURANTE BABY CHICKEN LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 197740-82.2006.5.05.0036 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 197741-67.2006.5.05.0036, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TNL CONTAX S.A., Advogado: Leandro Diniz, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MÁRCIO JURACI DA SILVA DIAS COELHO, Advogado: João Amaral, Agravado(s): ORBITALL SERVIÇOS E PROCESSAMENTO DE INFORMAÇÕES COMERCIAIS LTDA., Advogada: Simone Luís Fernandes Marques, Agravado(s): BANCO CITICARD S.A., Advogado: Leonardo Pereira da Silva, Agravado(s): INOVAÇÃO CONTACT CENTER SERVIÇOS DE CONTATOS TELEFÔNICOS LTDA., Advogado: Petrônio Silva de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 76600-95.2007.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): GEISA MACEDO SAGGIORO, Advogada: Luciana Ribeiro Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 454-87.2010.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Adriana Queiroz de Carvalho, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Agravado(s): JOSÉ CÂNDIDO DA SILVA, Agravado(s): J. MORAIS CONSTRUTORA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1546-54.2010.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO VERSALHES, Advogado: José Campos de Andrade Filho, Advogada: Adriana Alves, Advogado: Sammy Raffaella Madalosso, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Amersson Teixeira de Carvalho, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 563-29.2011.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ney José Campos, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): SERGIO ROBERTO FERRAZ, Advogado: Humberto



Marcial Fonseca, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 4000438-45.2011.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Marilza Aparecida Dias Ramos Cândido, Agravado(s): RAFAEL FERNANDES FERREIRA, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 215-63.2012.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SUPERMERCADO GECEPEL LTDA., Advogado: Huberto Dier, Agravado(s): ANDRÉ LUIS ROSA NUNES, Advogado: Eduardo Alvares Durgante, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 262-80.2012.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Vera Lúcia Carlos, Agravado(s): TRANSPORTE E COMERCIO FASSINA LTDA, Advogado: Wilson de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito negar-lhe provimento. Requereu juntada de voto convergente o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-AIRR - 340-68.2012.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): DOUGLAS FRANCA STRAMANDINOLI, Advogada: Astrid Daguer Abdalla, Agravado(s): PAMPA MONTAGEM E MANUTENÇÃO LTDA., Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator. **Processo: Ag-AIRR - 433-88.2012.5.11.0151 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MIL MADEIRAS ITACOATIARA LTDA., Advogado: Enysson Alcântara Barroso, Agravado(s): FRANKLIN DO CARMO PEREIRA, Advogado: RICARDO DE CARVALHO TORRES, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 464-57.2012.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Gloriete Aparecida Cardoso Fabiano, Advogado: Luciana Santos de Oliveira, Agravado(s): BRUNA LOUISE PERES DA SILVA, Advogado: Gabriella Barbosa, Agravado(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1400-98.2012.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: César Harasymowicz, Advogada: Juliana Portilho Floriani, Agravado(s): CRISTINA ISABEL MARQUES REZENDE, Advogado: Frederico Cezar Alvarenga Rodrigues, Agravado(s): TREVOSERVIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1962-24.2012.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): IONE SOUZA XAVIER, Advogado: Jorge Luiz de Souza Santos, Agravado(s): JSC SALÃO DE BELEZA LTDA., Advogada: Ligia Maria Mazzucatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 335-25.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARIA AUGUSTA ROCHA E SILVA, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Agravado(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco José de Sousa Viana Filho, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: Ag-AIRR - 427-36.2013.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): GERMANO DE JESUS SANTOS, Advogada: Thaís Passos de Carvalho, Agravado(s): CEMON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Ronney Castro Greve, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator. **Processo: Ag-AIRR - 662-63.2013.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ARISCLEY DE CARVALHO SILVA, Advogado:



Paulo da Rocha Soares, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Advogada: Maria Inês dos Santos, Agravado(s): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Priscylla Derbedrossian Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 731-65.2013.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: César Harasymowicz, Agravado(s): ELISANGELA COSTA DA SILVA, Advogado: Anderson Fernandes de Menezes, Agravado(s): SPV SERVIÇOS DE PREVENÇÃO E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 845-94.2013.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): ELIZÂNGELA LUIZA DE SOUZA, Advogado: Rodrigo Chafic Cintra Elaouar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1444-87.2013.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Karina de Almeida Batistuci, Agravado(s): THIAGO RIBEIRO LIMA, Advogada: Rita de Cássia Aparecida Xavier, Agravado(s): ADVENTURE - TECNOLOGIA E SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Advogado: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1936-91.2013.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fabio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): LUDMILA LILIAN DE ARAUJO GOMES, Advogado: Carolina Maranhão Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 12000-08.2013.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JAILTON DA COSTA SILVA, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 528-96.2014.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): PAMELA PAULA DOS SANTOS, Advogada: Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 864-66.2014.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): RODRIGO DURÃES DA SILVA, Advogado: Ernandes Francisco dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 11300-32.2009.5.02.0302 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ANDRÉ LUIZ DE LORENA, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): CARGILL AGRÍCOLA S.A., Advogada: Renata Ilza Ferreira Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1024-15.2011.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ICATEL TELEMÁTICA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Sérgio Colleone Liotti, Agravado(s): CARLOS LUIZ DA SILVA, Advogado: Bruno Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 392-74.2012.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): AUZELITE DA SILVA CARVALHO, Advogado: Márcia Monique Xavier de Sousa, Agravado(s): EBISA - ENGENHARIA BRASILEIRA, INDÚSTRIA E SANEAMENTO S.A., Advogado: Rogério Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 727-98.2012.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): R.C.A. EMPREENDIMIENTOS IMOBILIARIOS LTDA, Advogado: José Roberto Cajado de Menezes, Agravado(s): JERONIMO REIS DOS SANTOS, Advogado: Gilsoni Moura



Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 997-53.2012.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Ethel Marchiori Remorini Pantuzo, Agravado(s): ARMAZÉM CANELA CAFÉ RESTAURANTE E ROTISSERIE LTDA., Advogado: David Pedro Najar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 137600-42.2006.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): PAULO ROBERTO MOREIRA DE MELLO, Advogado: Luciano Barros Rodrigues Gago, Advogado: Luiz Gustavo Moreira de Mello, Agravado(s) e Recorrente(s): FIBRIA CELULOSE S.A., Advogado: Leandro Pompermayer Farias, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente: I - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do recurso de revista da reclamada. **Processo: ARR - 771-72.2011.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): ORLANDO MARTINS VIEIRA, Advogado: Luiz Donizeti de Souza Furtado, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BURI, Advogada: Jessica de Angelis Marins Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SAO PAULO - CDHU, Advogado: João Antonio Bueno e Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): MAR BRASIL CONSTRUÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista interpostos pelos reclamados, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 191 da SBDI-I desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta aos segundo e terceiro reclamados, julgando improcedente, em relação ao Município de Buri e à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, a pretensão deduzida em juízo. Prejudicado o exame dos demais temas veiculados no recurso de revista interposto pela CDHU. Acordam, ainda, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante. **Processo: ARR - 453-82.2012.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Marco Antonio Miranda da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): WORKS CONSTRUÇÃO & SERVIÇOS LTDA., Advogado: Ailton César Favaretto, Agravado(s) e Recorrido(s): SEBASTIÃO CARLOS DE GOUVEA, Advogado: Dalli Carnegie Borghetti, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do Município para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do Município, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a sua responsabilidade subsidiária; e III - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da 2ª reclamada. **Processo: ED-ED-AIRR - 113440-43.1997.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: BERGAMINI AUTO POSTO LTDA., Advogado: Nelson Batista Oliveira de Sousa, Embargado(a): MÁRIO VICENTE DE ARAÚJO, Advogado: José de Ribamar Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 27141-24.1999.5.02.0462 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 27140-39.1999.5.02.0462, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC, Advogada: Carolina Ávila Ramalho, Advogado: Adriana Andrade Terra, Advogada: Rafaela Posserra Rodrigues, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Fabiano Santos Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 165800-07.2000.5.23.0005 da 23a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: COMATI - COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Manoel Augusto de Figueiredo Coelho, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): MARIA



MARTINS DE JESUS, Advogado: Benedito César Soares Addôr, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar à embargada multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-RR - 40740-89.2002.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: LUCIANE NUNES FERREIRA DA SILVA, Advogado: Norimar João Hendges, Embargado(a): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES DE BLOCO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DE LIMPEZA, HIGIENE E MANUTENÇÃO DOS PORTOS, TERMINAIS PRIVADOS E RETRO, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 302900-59.2003.5.02.0465 da 2a. Região**, corre junto com ED-AIRR - 302940-41.2003.5.02.0465, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ANIZIO MACIEL DE SOUZA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Eurico Martins de Almeida Júnior, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): ANIZIO MACIEL DE SOUZA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Eurico Martins de Almeida Júnior, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração interpostos pela reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. Acordam ainda, por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração interpostos pelo reclamante e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando erro material, fazer constar do dispositivo que a condenação da reclamada ao pagamento, como labor extraordinário, do período que antecede a jornada de trabalho deve-se dar nos limites do pedido formulado na inicial e, ainda, sanando omissão, sem que se imprima efeito modificativo ao julgado, determinar que no cálculo resultante da condenação da reclamada ao pagamento de horas extras, decorrente do tempo de deslocamento e dos minutos residuais, sejam observados os reflexos pertinentes e as parcelas vincendas enquanto perdurar a situação que ensejou a condenação da reclamada. **Processo: ED-AIRR - 302940-41.2003.5.02.0465 da 2a. Região**, corre junto com ED-RR - 302900-59.2003.5.02.0465, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Eurico Martins de Almeida Júnior, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): ANIZIO MACIEL DE SOUZA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação. **Processo: ED-ED-RR - 23400-96.2004.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ADMILSON RODRIGUES VIANA, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): ACESITA S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 70300-08.2004.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ACÁCIO MARTINS MEIRELES JÚNIOR E OUTROS, Advogada: Bernardete Maria de Carvalho Leandro, Embargado(a): FERTIMPORT S.A., Advogado: Fábio Koremblum, Embargado(a): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGM, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Advogada: Shana Carolina Colaço Bertol, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração interpostos pelos reclamantes apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação, que passam a fazer parte do acórdão embargado, sem, no entanto, emprestar-lhes efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 107600-38.2004.5.02.0009 da 2a. Região**, corre junto com RR - 107641-05.2004.5.02.0009, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: DANIEL SABINO SANTOS, Advogado: Eduardo Luiz Marconato, Embargado(a): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SÃO



PAULO, Procurador: Sérgio Martins Rston, Embargado(a): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogada: Fernanda Ceregatti, Embargado(a): EMTEL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 291100-39.2004.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ADRIANA OLIVEIRA REIS SILVEIRA, Advogado: Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Embargado(a): HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Advogada: Lucimeiry Labigalini Valentim, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para corrigir erro material na ementa do acórdão embargado, para adequá-la à fundamentação, sem imprimir efeito modificativo no julgado. **Processo: ED-RR - 585385-56.2004.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogado: Moisés Vogt, Advogada: Ângela Ritter Woeltje, Advogado: João Guilherme Tabalipa, Embargado(a): CARLOS JOSÉ REGIS JÚNIOR, Advogada: Tatiana Bozzano, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração interpostos por BANCO DO BRASIL S.A., determinando seja o ora embargante intimado da presente decisão na pessoa do advogado que subscreve o apelo. **Processo: ED-AIRR - 29100-70.2005.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: CONSTANTINO MENDES VALENTE, Advogado: Gabriel Vergette da Costa, Embargante: NEORIS DO BRASIL LTDA., Advogada: Michelle Segadas Vianna Paraizo Garcia, Embargado(a): CONSTANTINO MENDES VALENTE, Advogado: Gabriel Vergette da Costa, Embargado(a): NEORIS DO BRASIL LTDA., Advogada: Michelle Segadas Vianna Paraizo Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 60540-36.2005.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: SANDRA MARQUES MONTEIRO DE CARVALHO, Advogado: Cícero Mascaro Vieira, Advogado: Evandro Braz de Araújo Júnior, Advogado: Miguel Morais Neto, Advogado: Geraldo Magela da Silva Freire, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Cíntia Libório Fernandes Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, sem conferir-lhes efeito modificativo, para, sanando omissão, acrescentar fundamentos, os quais passam a integrar o acórdão embargado. **Processo: ED-RR - 104300-62.2005.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Silva e Souza, Embargado(a): ALINE PACHECO, Advogado: José de Souza Mendonça, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Jussara Regina dos Santos de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 173900-88.2005.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: TELEFÔNICA BRASIL S.A. (SUCESSORA DA VIVO S.A.), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Juliana P. Juruá, Advogado: Thiago Torres Guedes, Embargado(a): ALESSANDRA DA ROSA MACHADO DUARTE, Advogada: Clarissa Ferreira Mariano, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 213600-15.2005.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Embargado(a): ALBERTO VIEIRA DE MENEZES JÚNIOR, Advogado: Darby Carlos Gomes Beraldo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-RR - 35000-88.2006.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Embargado(a): ANA CRISTINA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 76600-11.2006.5.01.0451 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ESTADO DO RIO DE



JANEIRO, Procuradora: Cintia Morgado, Embargado(a): MARIA AMÉLIA DE LEMOS, Advogado: Wagner da Silva Pinto, Embargado(a): COOPERATIVA DE VENDAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - COOPERSERVICE, Advogado: João Paulo Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 99600-18.2006.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Márcio Martins Tinoco, Advogado: Marcus Vinicius Garcia Sales, Advogado: Marcus José Andrade de Oliveira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Lívia Maria Morais Vasconcelos Saldanha, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO E PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogada: Soraya Bastos Costa Pinto, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Marcus José Andrade de Oliveira, Advogado: Marcus Vinicius Garcia Sales, Advogado: Márcio Martins Tinoco, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Lívia Maria Morais Vasconcelos Saldanha, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração interpostos pela PETROBRAS e, no mérito, negar-lhes provimento. Ainda, à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração interpostos pela PETROS e, no mérito, dar-lhe provimento apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação. **Processo: ED-Ag-AIRR - 130300-05.2006.5.12.0059 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: SOCIEDADE HOSPITALAR SAO FRANCISCO DE ASSIS, Advogado: Leandro Bernardino Rachadel, Embargado(a): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DE SANTA CATARINA - FETESSEC, Advogado: Leandro da Silva Costa, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE PÚBLICOS E PRIVADOS DE FLORIANÓPOLIS - SINDSAÚDE, Advogado: Leandro da Silva Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 158700-60.2006.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: VANDA VELKIS DE LIMA, Advogado: Rubens Cavalini, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rinaldo da Silva Prudente, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando omissão, prestar esclarecimentos no tocante à extensão do provimento jurisdicional, sem, contudo, imprimir efeito modificativo no julgado. **Processo: ED-RR - 281400-31.2006.5.09.0660 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Embargado(a): SANDRA MARIA KOEHLER SANSON, Advogado: Rubert Antonio Reccanello Lisboa, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Ângelo Daniel Carrion, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 21700-58.2007.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: EZEQUIAS FERREIRA, Advogado: Jair Aparecido Avansi, Embargado(a): JÚLIO CÉSAR SANTOS SCHUNEMAN, Advogado: João Roberto Santos Régner, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): MASSA FALIDA da METALÚRGICA UNIDA LTDA., Advogado: Fábio Orlandi de Oliveira, Embargado(a): ESPÓLIO de MARCOS ROBERTO LOPES, Embargado(a): ROSANA CRISTINA LEITE DE FARIAS LOPES, Embargado(a): SIEGFRIED BÖVING E OUTRA, Advogado: Emerson Norihiko Fukushima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 25400-28.2007.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ANDSON DE OLIVEIRA FERREIRA E OUTROS, Advogado: Elba Cerqueira Lima Muritiba, Embargado(a): MONTRIL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.,



Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 43500-18.2007.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Rafael Beda Gualda, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leandro Giorni, Embargado(a): CRISTIANE BRANDÃO CANDIOTO, Advogada: Carolina de Caro Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 62440-41.2007.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE PERNAMBUCO - DETRAN, Procurador: Jorge Luiz Nogueira de Abreu, Embargado(a): ANTÔNIO MARCOS SANTANA DA SILVA E OUTROS, Advogada: Daniela Siqueira Valadares, Embargado(a): ENESP SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 68900-98.2007.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ANISIO APARECIDO DE OLIVEIRA, Advogado: Vanderlei César Corniani, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE TECNOLOGIA DE LUZ SÍNCRONTON, Advogada: Ana Lúcia Ferraz de Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 72600-46.2007.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): ANGELA MARIA RAMOS BARBOSA E OUTROS, Advogado: Marcelo Alvarenga Pinto, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos sem, contudo, conferir-lhes efeito modificativo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 97800-37.2007.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO - UFPE, Procuradora: Carine Delgado de Andrade Lima Melo, Embargado(a): ALCILENE DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Tatiane Coelho dos Santos, Embargado(a): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DO TRABALHO DE PERNAMBUCO - IDSTP, Advogado: Diogo Alexandre de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 128500-55.2007.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Breno Gilberto Bonuti Bizzi, Embargado(a): DARCY FELIPPE E OUTRO, Advogado: Amir Kamell Labib, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 133940-15.2007.5.17.0003 da 17a. Região**, corre junto com RR - 133941-97.2007.5.17.0003, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procurador: Eron Heringer da Silva, Embargado(a): LUIZ ERNESTO FONSECA PALAFÓZ E OUTRO, Advogada: Juliana Paes Andrade, Embargado(a): SOCIEDADE DE AMIGOS DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CASSIANO ANTÔNIO DE MORAES - SAHUCAM, Advogado: Rodolpho Randow de Freitas, Embargado(a): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES, Procurador: Leonardo Queiroz Bringhamti, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos sem, contudo, imprimir-lhes efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 135600-36.2007.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: CLEIDE BALDINI DE OLIVEIRA CARVALHO E OUTRO, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Embargado(a): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Rafael Modesto Rigato, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 178500-76.2007.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: EMBIARA SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA, Advogado: Antônio Gava Júnior, Embargado(a): MARCOS FREITAS DA SILVA, Advogado: Carlos Alberto Paschoal, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 181040-03.2007.5.02.0061 da 2a. Região**, corre junto com AIRR



- 181041-85.2007.5.02.0061, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Embargado(a): MOSA FERREIRA ALVES E OUTROS, Advogado: André Ricardo Barcia Cardoso, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Roberto Eiras Messina, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 204000-89.2007.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: COQUE SUL BRASILEIRO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Edirlene Reginaldo de Freitas, Embargado(a): PAULO GABRIEL RODRIGUES, Advogado: Gilvan Francisco, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 6500-32.2008.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Embargado(a): LAURO PEREIRA FILHO, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 22600-78.2008.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ADEMIR BRAZ E OUTROS, Advogado: José Abílio Lopes, Advogado: Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Embargado(a): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 38900-24.2008.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: JOSE RAMALHO DOS SANTOS, Advogado: José Henrique Coelho, Embargado(a): PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): RETENSEAL EQUIPAMENTOS E VEDAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Geraldo Luis Stevaux, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 58900-17.2008.5.02.0421 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): EDGARD DE OLIVEIRA LEME, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 104400-82.2008.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Tanuri Meirelles, Advogado: Iany Patrícia dos Santos Rangel, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): BELCHIOR PEREIRA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Carlos Artur Chagas Ribeiro, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação, sem, no entanto, imprimir-lhes efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 104700-53.2008.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: STARSPRINGS DO BRASIL LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Grisard, Embargado(a): GLAZILDA LEAL DE LIMA, Advogado: Ivair Carlos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 107800-10.2008.5.01.0243 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: VIAÇÃO PENDOTIBA S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Moacyr Dario Ribeiro Neto, Embargado(a): CHARLES CRISTIANO DOS SANTOS, Advogado: José Carlos Pereira Rodrigues Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 153800-83.2008.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: João Lima Romeiro, Embargado(a): ADEJAR CÂNDIDO FILHO E OUTROS, Advogado: Renata Celes Charchar de Moura, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Antônio Roberto Pires de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 170200-67.2008.5.02.0070 da 2a. Região**,



Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: BANCO SAFRA S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Marcos Cintra Zarif, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): WILSON APARECIDO DE MELLO, Advogado: Renato Rua de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 306300-34.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ALEX PORTES GOETHEL, Advogado: Juarez Rodrigues da Silva, Embargado(a): MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Rogério Scotti do Canto, Embargado(a): REAÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Tatiane Bergamini, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-ED-RR - 1241-64.2009.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: TNL CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Embargado(a): POLIANA SILVA CALDEIRA ROCHA, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 3900-35.2009.5.09.0669 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE LONDRINA E REGIÃO, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): IMPACTO ASFALTO LTDA., Advogado: Adolfo Feldmann de Schnaid, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 27500-91.2009.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PATRÍCIA COUTINHO DX CABELEIREIRO LTDA., Advogado: Gabriel Lambert, Embargado(a): VANESSA DA SILVA FEITOZA, Advogada: Elizabeth de Aguiar Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 31000-25.2009.5.12.0040 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Giovana Michelin Letti, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Eloisa Nardi, Embargado(a): HEDO GERHARDT, Advogada: Marianne Saraiva Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 43900-16.2009.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Embargado(a): NILO CARLOS ZAVARISE, Advogado: Hélio Luís Dallabrida, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 44200-87.2009.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: JOILSON PEREIRA GALVAO, Advogado: João Cláudio Silva Gonçalves, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Advogada: Camila Lemos Azi, Embargado(a): PROTECON SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Luciana de Medeiros Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 50500-43.2009.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: SIDNEI MOACIR DOS SANTOS, Advogado: Paulo Sérgio Arrabaça, Embargado(a): METALNOX INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA., Advogado: Marcelo Beduschi, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração a fim de sanar o apontado erro material na parte dispositiva do acórdão prolatado, conforme explicitado na fundamentação, sem, contudo, conferir-lhe efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 60900-86.2009.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: EDVALDO TAVARES DE MELO, Advogado: Maurício Nahas Borges, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Cássia de Souza Silva, Embargado(a): SL SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogada: Marisa Paula de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 64400-71.2009.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): DEACIR ALVES MOREIRA,



Advogado: Marcelo Pinho Cabral da Silva, Embargado(a): WRC ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Luís Paulo da Costa Peixoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 76100-57.2009.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: JOSÉ CARLOS NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogado: Ronaldo Domingos da Silva, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Embargado(a): CONEL CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: José Roberto Zago, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-RR - 77200-78.2009.5.01.0531 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: DEJANIRA PEREIRA MAIA AVILA, Advogado: Jefferson de Faria Soares, Embargado(a): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, Procurador: Paulo José Cândido de Souza, Embargado(a): TEC - NEVES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 118700-35.2009.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: JOSE MUNIZ DE LIMA E OUTRO, Advogado: Marco Antonio Innocenti, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena D. de Lacerda, Embargado(a): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: César Eduardo Andrade Furue, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Tércio dos Santos Pedrazoli, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 119900-03.2009.5.04.0332 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: HILSON GARCIA DA SILVA JUNIOR, Advogado: Dante Alencar Marques, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogado: Rafael Zippin Knijnik, Embargado(a): EMPRESA DE VIGILÂNCIA NOROESTE LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 152500-53.2009.5.01.0076 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: IRB - BRASIL RESSEGUROS S.A., Advogado: William Figueiredo de Oliveira, Embargado(a): DANIELLE SILVA CAVADAS, Advogada: Debora Fantasia dos Santos, Embargado(a): MADRI SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 155000-22.2009.5.19.0002 da 19a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL, Procurador: Sandra Carvalho Van Der Ley Lima, Embargado(a): MARIA CLENILDA SANTOS, Advogado: Jorge Lamenha Lins Neto, Embargado(a): CITY SERV TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 174800-55.2009.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: THIAGO SANTOS CALDAS, Advogado: Antonio Carlos Ferreira da Silva, Advogado: Leonardo Fraga de Magalhães, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): POLI ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 198200-57.2009.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: JAIR DO COUTO, Advogado: Eugênio Vergani, Embargado(a): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. , Advogado: Alecsandra Rubim Chiaradia, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 516200-68.2009.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ADRIANO GESSER, Advogado: Maria Teresa Wallbach, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Advogado: Edson Maciel Monteiro, Embargado(a): ADRIANO GESSER, Advogado: Maria Teresa Wallbach, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Advogado: Edson Maciel Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 2200300-07.2009.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: JOZELI GULIN, Advogado: Moacir Salmória, Embargado(a): BANCO SCHAHIN S.A., Advogada: Margareth Revoredo Natrielli, Embargado(a):



DISCOVER PRESTADORA DE SERVIÇOS S/S LTDA., Advogado: Ariana Vieira de Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração interpostos pela reclamante apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação, que passam a fazer parte do acórdão embargado, sem, no entanto, emprestar-lhes efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 376-54.2010.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargante: AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO - ANP, Procurador: Neuton Alves de Lima, Embargado(a): AFONSO OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Cynthia Correia Santos, Embargado(a): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Embargado(a): AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO - ANP, Procurador: Neuton Alves de Lima, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 381-27.2010.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: REAL EXPRESSO LTDA., Advogado: Thiago Mourthé Pinheiro, Advogado: Jocimar Moreira Silva, Embargado(a): JOSÉ HUMBERTO DE MELO, Advogado: Nivaldo Pedro de Araújo, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem a concessão de efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 433-05.2010.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Antonio Rosella, Advogado: Marcello Ferreira Melo, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Henrique Silveira Melo, Embargado(a): CONSOFT CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA., Advogado: José Roberto dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 484-62.2010.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: FLAVIA DE JESUS OLIVEIRA, Advogado: Jomar Alves Moreno, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Ana Cecilia Lapenda Farinha, Embargado(a): FEDERAL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 541-80.2010.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Ilan Goldberg, Embargado(a): RONALDO SOUZA DA SILVA, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 741-93.2010.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Embargado(a): FERNANDO DIAS, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos sem, contudo, imprimir-lhes efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 792-53.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: JORGE LUIZ GOMES, Advogado: Luciano Carvalho Rodrigues, Embargado(a): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Procurador: Ana Patricia Thedin Corrêa, Embargado(a): COOPERATIVA DE TRABALHADORES JOVEM MARÉ - COOPJOVEMMARÉ, Advogada: Carla Luciene Lima da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 903-40.2010.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: LENICE MENDES DOS SANTOS, Advogado: Ariadne Érica de Souza, Embargado(a): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA., Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Raphael Nazareth Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1032-47.2010.5.04.0521 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: LORECI NELZI DRAIER DOS SANTOS, Advogado: Iara Leal da Cruz, Advogado: Joana Silvia Mattia, Embargado(a): MUNICÍPIO DE ERECHIM, Advogado: Simone Massochin Andrade, Embargado(a): BC SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1109-**



46.2010.5.02.0025 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: REFEIÇÕES PURAS RID LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Rafael de Oliveira Soares, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM REFEIÇÕES DE SÃO PAULO, Advogado: Amílcar Albieri Pacheco, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1378-37.2010.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: JOAO BATISTA DE ASSIS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTROS, Advogado: Horácio Pinto Lucena, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Carmen Maria Guardabassi de Cenço, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1603-36.2010.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: MARIA HELENA VAZ ROSA, Advogado: João Herondino Pereira dos Santos, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rodrigo de Freitas Mundim Lobo Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1721-46.2010.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: TICIANO BARRETO SANTIAGO, Advogado: Clodoaldo Andrade Júnior, Embargado(a): WURTH DO BRASIL PEÇAS DE FIXAÇÃO LTDA., Advogado: Déborah Kátia Pini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1760-68.2010.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: RAIMUNDO NONATO NEVES PINTO, Advogado: Marly Gomes Capote, Embargado(a): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Vivien Medina Noronha, Embargado(a): AMM MELO IMAGEM, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1814-20.2010.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: MAURICIO GONCALVES DE FRANCA, Advogado: Eduardo Pauli Assad, Embargado(a): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Celso Henriques Sant'Anna, Embargado(a): INSTITUTO DOS PROFESSORES PÚBLICOS E PARTICULARES - IPPP, Advogado: Alessandra Paes Barreto Salomão, Embargado(a): COSEJES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 2208-16.2010.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): WANDERLEY GESSERANO MINICI, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): FUNDACAO CESP, Advogado: Cláudia de Souza Miranda Lino, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 2231-25.2010.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: SERGIO CONSTANTINO RIBEIRO, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Embargado(a): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 2661-06.2010.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: UBIRAJARA FREIRE DOS SANTOS, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Embargado(a): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Ricardo Fernandes Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 4118-91.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: RENATO SERVIGNE, Advogado: Roberto Guilherme Weichsler, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Gonçalves Silva Filho, Embargado(a): SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN, Procurador: Teresa Cristina Delia Monica Kodama, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 47100-74.2010.5.21.0006 da**



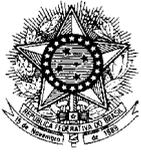
21a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: HANNAH MARA DE ASSIS DANTAS, Advogado: Carlos Giordano Carlos Lopes, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Francisco de Assis Costa Barros, Embargado(a): PLENA CONSULTORIA PROJETOS E MONTAGENS LTDA., Advogada: Léia Raquel de Oliveira Matos de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 148-24.2011.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO POUPEX, Advogada: Denise Aparecida Rodrigues Pinheiro de Oliveira, Advogado: Rafael Rodrigues de Oliveira, Embargado(a): GUSTAVO CAMPOS ALVARES DA SILVA, Advogado: Gustavo Campos Alvares da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos sem, contudo, imprimir-lhes efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 236-03.2011.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Advogado: João Lima Romeiro, Embargado(a): ALBERTO PASQUALINI - REFAP S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Embargado(a): ANDERSON COLOMBO DOS SANTOS, Advogado: Nara Rúbia Loth Mafaldo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 307-98.2011.5.01.0006 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Victor Willcox de Souza Rancaño Rosa, Embargado(a): ADILSON MENDONÇA DE SOUZA, Advogado: Leandro Reis Nunes, Embargado(a): PROJETO FILIPENSES MANUTENÇÃO DE RESULTADOS, Advogado: Frederico Perpétuo da Conceição, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 329-47.2011.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: JEAN LUCIO BASSO, Advogado: Carlos Zimmermann dos Santos, Embargado(a): ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA. - ETE, Advogado: Laudelino da Costa Mendes Neto, Embargado(a): OI S.A., Advogado: Eduardo Freire Fernandes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 337-26.2011.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogado: Wendell Daher Daibes, Embargado(a): CARLOS ALBERTO NUNES DO NASCIMENTO, Advogado: José Henrique Coura da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 367-32.2011.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Larissa do Prado Carvalho, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Marcia Pilli de Azevedo, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Larissa do Prado Carvalho, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Marcia Pilli de Azevedo, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): IVAN CABRAL FERNANDES E OUTROS, Advogado: Ronni Fratti, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 395-38.2011.5.05.0035 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogada: Camila Alves Britto, Embargado(a): VADSON OLIVEIRA BISPO DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 434-33.2011.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: EMÍLIO JOLY FORTI, Advogado: Sebastião José da Motta, Embargado(a): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogada: Ravenna de Oliveira Vasconcellos, Embargado(a): VARIG LOGISTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: André Souza Torreão da Costa, Embargado(a): S.A. VIAÇÃO AÉREA



RIOGRANDENSE (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Roberto Pontes Dias, Embargado(a): VOLO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Gustavo Gomes de Macedo Licinio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 556-19.2011.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogado: Wendell Daher Daibes, Embargado(a): ESTEVAN GUSTAVO CONSIGLIERI, Advogado: José Henrique Coura da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 630-36.2011.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ/DF, Advogado: Luís Maurício Lindoso, Advogada: Sandra Renata Santana Bastos, Embargado(a): WILLIAN CARLOS DE ALENCAR, Advogado: Paulo Varandas Júnior, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 766-50.2011.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: JOSE RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Luiz Donizeti de Souza Furtado, Embargado(a): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: João Antonio Bueno e Souza, Embargado(a): MUNICÍPIO DE BURI, Advogado: Camila Vaneli Galvão Martins, Embargado(a): MAR BRASIL CONSTRUÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 787-47.2011.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogado: João Lima Romeiro, Embargado(a): GILBERTO DA SILVA COSTA, Advogado: Custódio Pereira Neto, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 868-66.2011.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompilho, Advogado: Rafael de Oliveira Soares, Advogado: Germano de Sordi Batista, Embargado(a): HELIO DE ANDRADE FILHO, Advogado: Juliano Tomanaga, Embargado(a): BRASIL TRANSPORTES INTERMODAL LTDA., Advogada: Daniela D'Amico Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 895-12.2011.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ADÃO MENDES DE BARROS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Juliano De Osti Gama e Silva, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Danuza Daudt, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 973-07.2011.5.05.0421 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PEDRO LIMA DA SILVA, Advogado: Adriano Balbino Santos Júnior, Embargado(a): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Embargado(a): KV INSTALAÇÕES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Ricardo Lima Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1070-15.2011.5.05.0192 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ROGÉRIO LUCIANO DANTAS PINA, Advogado: Carlos Alberto Pessoa Silva, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Advogado: José Leite Saraiva Filho, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Vinícius Ferreira Santos de Souza, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem atribuir-lhes efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 1155-44.2011.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: SILVIO CALDAS LEITÃO, Advogado: Eduardo Rollo Oliveira, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Vinicius Rieth de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento



apenas para prestar os esclarecimentos expendidos na fundamentação. **Processo: ED-RR - 1254-21.2011.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Elisa Alencar Menezes de Lima, Advogado: Asdear Salinas Macias, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): CECILIA MARIA D'AVILA VASCONCELOS, Advogado: Paulo Roberto Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1399-68.2011.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogado: Severino de Sousa Oliveira, Advogada: Sandra Renata Santana Bastos, Embargado(a): EDUARDO BAPTISTA GERMANO, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Advogado: Paulo Varandas Júnior, Advogado: Régis Cajaty Barbosa Braga, Advogado: Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1420-41.2011.5.10.0102 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ-DF, Advogado: Jozafá Dantas do Nascimento, Advogada: Sandra Renata Santana Bastos, Embargado(a): LUCIANO OLÍVIO DA CRUZ, Advogado: Genesco Resende Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1437-47.2011.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Raimundo Rafael de Queiroz Neto, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Embargado(a): MIGUEL VIANA, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1476-37.2011.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: VALDIR FERREIRA BISPO, Advogado: Peterson Ferreira Bispo, Advogada: Cyntia Rocha dos Santos Sotto-Maior, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Tânia Regina Vaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1525-15.2011.5.10.0103 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ-DF, Advogado: Jozafá Dantas do Nascimento, Advogada: Sandra Renata Santana Bastos, Embargado(a): IVANETE DE SOUZA RIBEIRO, Advogado: Régis Cajaty Barbosa Braga, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1537-87.2011.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG, Procurador: Petrônio Martins Arruda Junior, Embargado(a): MARLY FRANCISCA DOS REIS, Advogado: Roberto Vaz Gonçalves, Embargado(a): SUBLIME SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1540-02.2011.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA, SEGURANÇA ELETRÔNICA, SERVIÇOS DE ESCOLTA E CURSOS DE FORMAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Diogo Telles Akashi, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Mauro Jorge Makuch, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1588-03.2011.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: JOSE JAIR MACHADO DA SILVA, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Embargado(a): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Francisco.Santafé Aguiar, Embargado(a): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Camila Salles dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1666-58.2011.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogado: Divandalmy Ferreira Maia, Embargado(a): ALISSON SANTOS DE CARVALHO E OUTROS, Advogado: Philipe Britto Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1666-53.2011.5.15.0084 da 15a. Região**,



Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Miguel Bakmam Xavier Júnior, Embargado(a): WILLIAN AUGUSTO PRUDENTE BOTELHO E OUTROS, Advogado: José Henrique Coura da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1680-32.2011.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: SALINOR - SALINAS DO NORDESTE S.A., Advogado: Paulo Mário Reis Medeiros, Embargado(a): GILBERTO LODO, Advogado: Rodrigo Maschietto Talli, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, a fim de prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo do julgado. **Processo: ED-RR - 1746-88.2011.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ALEXANDRE MAGNO DOS SANTOS, Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Embargado(a): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Embargado(a): EQUIPE EMPRESA DE VIGILÂNCIA ARMADA LTDA., Advogado: Gilson Alves Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1765-74.2011.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Raimundo Rafael de Queiroz Neto, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Embargado(a): EDINELSON XAVIER CASTRO LOPES, Advogada: Ana Virgínia Arakian Izel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1773-63.2011.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Pedro Lucas Lindoso, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Embargado(a): MILTON JOSÉ DE SOUZA, Advogada: Ana Virgínia Arakian Izel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1839-58.2011.5.10.0103 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ-DF, Advogada: Sandra Renata Santana Bastos, Advogado: Felipe Augusto Lopes Ruela, Embargado(a): FRANCISCO JEOVAN DA SILVA MARTINS, Advogado: Paulo Varandas Júnior, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Advogado: Régis Cajaty Barbosa Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1861-25.2011.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRÔ DF, Advogado: Luís Maurício Lindoso, Advogado: Rodrigo Pinto Chaves, Embargado(a): WANDERLAN MÁRCIO DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Régis Cajaty Barbosa Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 2037-68.2011.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: EDNALDO ANTONIO DE SANTANA, Advogado: José Augusto Santos da Conceição, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Gustavo Vicente Daher Montes, Embargado(a): VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 2090-50.2011.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Cíntia Libório Fernandes Costa, Embargado(a): LUCIA PLAVNIK, Advogado: Sandro Juarez Fischer, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação. **Processo: ED-AIRR - 2379-70.2011.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): SEBASTIÃO APARECIDO COLOMBO, Advogado: Rafael Rodrigues Pin, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 2452-86.2011.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: BENEDITA LEITE DE ASSIS,



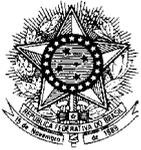
Advogado: Victor Hugo Pereira de Lima Carvalho Xavier, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Michelle Craciun Bruten, Advogado: Maury Izidoro, Embargado(a): BENEDITA LEITE DE ASSIS, Advogado: Victor Hugo Pereira de Lima Carvalho Xavier, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Michelle Craciun Bruten, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração interpostos pelas partes para, sanando omissão, acrescentar fundamentos à decisão embargada, sem, contudo, imprimir-lhes efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 2820-79.2011.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: GERALDO TEIXEIRA LIMA NERES, Advogado: Maurício Nahas Borges, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Embargado(a): GSV GRUPO DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Renan Felipe Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 12300-94.2011.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): ESIO DE SOUSA, Advogado: Vítor Henrique Piovesan, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 14200-56.2011.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Érika Santos da Costa, Embargado(a): TONI JOSÉ PAULINO DA FONSECA, Advogado: Geraldo Adriano Matos de Souza, Embargado(a): RIO PROERG CONSTRUÇÃO E MONTAGEM LTDA., Advogado: Nelito Lima Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 27000-72.2011.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Álvaro José Gimenes de Faria, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDICOMERCIÁRIOS, Advogado: Valdek Gazzoli, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-RR - 65600-57.2011.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Embargado(a): JOSE AMBROSIO DE MEDEIROS JUNIOR, Advogada: Irany Medeiros Germano dos Santos, Embargado(a): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - DATANORTE, Advogado: Francisco Fernandes Borges Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 74300-25.2011.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogado: Michelle Gonçalves Evaristo Rocha, Embargado(a): SEBASTIÃO MIRANDA CANELA, Advogado: João Henrique de Oliveira Rabelo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 76400-29.2011.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Embargado(a): CARLOS ANTÔNIO DE AMORIN, Advogado: Mario Sergio de Medeiros Costa, Embargado(a): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: José Wilton Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 109900-15.2011.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: TELOS FUNDAÇÃO EMBRATEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Juliana Bracks Duarte, Embargado(a): LEONILA ZANDONADE, Advogado: Erildo Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar à embargada multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-RR - 134800-47.2011.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ALCENDINO ANDERSON DOS SANTOS, Advogado: Rogério



Ferreira Borges, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Beresford Martins Moreira Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação, sem, no entanto, imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-AIRR - 157600-55.2011.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Embargado(a): JOÃO LOPES MENDES, Advogado: Lindocastro Nogueira de Moraes, Embargado(a): SAN ANTONIO INTERNACIONAL DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 189900-91.2011.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Rosali Dias de Araújo Pinheiro, Embargado(a): LINDALVA PINHEIRO DA SILVA SOUZA, Advogado: Manoel Batista Dantas Neto, Embargado(a): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - DATANORTE, Advogado: Camila Maia Lopes da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AgR-AIRR - 73-15.2012.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: VIG VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Fábio Arnaud Vieira, Embargado(a): ALBERTO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Luiz Martins Bomfim Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 79-43.2012.5.10.0102 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ-DF, Advogado: Felipe Augusto Lopes Ruela, Advogada: Sandra Renata Santana Bastos, Embargado(a): ULCENO LUIZ DE OLIVEIRA, Advogado: Genesco Resende Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 166-24.2012.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ALEXANDRA LOURDES DE OLIVEIRA MOTA, Advogada: Ana Luísa de Souza Correia de Melo Palmisciano, Embargado(a): SERV SAN SANEAMENTO TÉCNICO E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Adriana Nucci, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 204-47.2012.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: CLAERCIO JOSE KOSWOSKI, Advogado: Lucas Zucoli Yamamoto, Embargado(a): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Maria Joseane Fronczak da Cunha, Embargado(a): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Embargado(a): PARANÁ ESPORTE, Advogado: Edson Luiz Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 206-47.2012.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Advogado: Maurício Antonio Ungari da Costa, Advogado: Valton Doria Pessoa, Embargado(a): GEANDERSON ASSUNÇÃO DE ANDRADE, Advogado: Amarildo Alves de Sousa, Advogado: Lucas Nascimento Evangelista, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 261-69.2012.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Paulo Victor Santiago Horta, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Embargado(a): PAULO ROBERTO DA SILVA, Advogado: Wagner Leite Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 296-92.2012.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: OI S.A., Advogado: Marcelo Miura, Embargado(a): CHARLES COSTA RIBEIRO, Advogado: José Maria Ribeiro de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 478-95.2012.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Maryhá Mattos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): SIMONE KARLA



CORDEIRO DE ANDRADE, Advogado: Rafael Barbosa Valença Calabria, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 496-53.2012.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: FRANKLIN KOTARSKI FARIAS, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Antonio Vasconcellos Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, sem conferir-lhes efeito modificativo, para, sanando omissão, acrescentar fundamentos, os quais passam a integrar o acórdão embargado. **Processo: ED-AIRR - 508-68.2012.5.03.0081 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: GIGLIO E GIGLIO LTDA, Advogado: Alexandre Mazzafero Graci, Embargado(a): LEANDRO DONIZETE SALVADOR, Advogado: Alexander Olavo Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 600-52.2012.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: César Augusto de Pinho Pereira, Advogado: João Lima Romeiro, Embargado(a): JOSÉ CARLOS DE MEDEIROS, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 638-50.2012.5.05.0195 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL E OUTRA, Advogado: Vanessa de Mello Batista, Advogado: Fernanda Pedreira Fernandes, Embargado(a): AUGUSTO DE CARVALHO GRAÇA, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, a fim de prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo do julgado. **Processo: ED-AIRR - 689-05.2012.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: RICARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Advogado: Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 717-81.2012.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogada: Isabela Braga Pompilho, Embargado(a): WELLINGTON VANDERLEI BEZERRA, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 769-77.2012.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: CARLOS ROBERTO MORAES, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Rayanne Neves Rocha, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Wladimir Luiz de Cenço, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 781-78.2012.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: VB TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Dgnane Silva, Embargado(a): MARIA APARECIDA SANTOS SOARES, Advogado: Paulo Roberto Marcucci, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 808-70.2012.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: SELT ENGENHARIA LTDA., Advogado: Otávio Túlio Pedersoli Rocha, Embargado(a): HELENO MOREIRA DA SILVA JUNIOR, Advogada: Mônia Loesch de Souza, Embargado(a): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Maria Luiza Luz, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 834-85.2012.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: VALE S. A., Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): LAURILETE CANAVIEIRA SILVA, Advogado: Roney Ferreira de Oliveira, Embargado(a): TOPGEO TOPOGRAFIA E SERVIÇOS LTDA, Advogado: Jakson de Souza e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR -**



884-66.2012.5.22.0003 da 22a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ROOSEVELT DA SILVA RIBEIRO, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leonardo Guilherme de Abreu Vitorino, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1247-18.2012.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ELISABETE DE SOUZA LANDIM, Advogado: Daniel Augusto de Barros, Advogado: Cristiano Brito Alves Meira, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procuradora: Elisangela Soemes Bonafé, Embargado(a): INSTITUTO CHÃO VERDE - ICV, Advogado: Luiz Alves de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1268-91.2012.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: EDNA DE PAULA PEREIRA, Advogado: Daniel Augusto de Barros, Advogado: Cristiano Brito Alves Meira, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procurador: Elisangela Soemes Bonafé, Embargado(a): INSTITUTO CHÃO VERDE - ICV, Advogado: Luiz Alves de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1276-68.2012.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: COSMIRA DE JESUS SOARES DE SOUZA, Advogado: Daniel Augusto de Barros, Advogado: Cristiano Brito Alves Meira, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procuradora: Anamaria Barbosa Ebram, Embargado(a): INSTITUTO CHÃO VERDE - ICV, Advogado: Luiz Alves de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1292-55.2012.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: EUCLIDES MAGALHAES DE MELO FILHO, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Aline Patachi, Embargado(a): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Advogado: Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1363-85.2012.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruna Lemos Turza Ferreira, Embargado(a): CLECIO ROBERTO DA SILVA ALVES, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Embargado(a): HIPERCARD BANCO MULTIPLO S.A. E OUTRO, Advogado: Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1400-89.2012.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): PROTÁSIO LOCAÇÃO E TURISMO LTDA., Advogado: Leonardo Dias de Almeida, Embargado(a): FÁBIO ANTÔNIO FAGUNDES, Advogado: Leandro Joventino de Deus Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1754-07.2012.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cíntia Órefice, Embargado(a): KATIA DE AMORIM SANT'ANA, Advogado: Guilherme Henrique Neves Krupensky, Embargado(a): BRASILPORTE COMERCIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1871-92.2012.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: BANCO CACIQUE S.A. E OUTROS, Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Embargado(a): SILVIO HIDALGO JUNIOR, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1978-30.2012.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: JOSE AIRTO POSSATTO, Advogado: Renato Ferraz Tésio, Embargado(a): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO DE PIRACICABA - FUMEP, Advogado: Ediberto Diamantino, Embargado(a): MULTISERVICE CIA. DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 2166-68.2012.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: CONFEDERACAO DA



AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): ANTÔNIO VICTOR FILHO, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 2191-59.2012.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Luís Fernando Amaral Binda, Embargado(a): ERNESTINA MEZZALIRA CODARIN, Advogado: José Miguel Simão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 2307-52.2012.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Embargado(a): MARIA LÚCIA DOS SANTOS CARVALHO, Advogado: Kenny Rogers de Moura Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2670-84.2012.5.18.0221 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: SERRARIO TRANSPORTES LTDA. - ME, Advogado: Ecivaldo Moreyra, Embargado(a): JOSÉ FERNANDES, Advogado: Olivier Pereira de Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 4151-47.2012.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ELISETE DE OLIVEIRA DA CUNHA, Advogado: Fernando Pereira Toniato, Embargado(a): COMPANHIA FABRIL LEPPER, Advogada: Marcilene Cristina da Silva Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-RR - 13200-38.2012.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Embargado(a): DATANORTE - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Guilherme Amorim Garcia Udre Varela, Embargado(a): ALDENIZIA SOARES DE SOUZA, Advogado: Manoel Batista Dantas Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 19400-43.2012.5.21.0010 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Thiago César Costa Avelino, Embargado(a): VALDERI ROGÉRIO DO NASCIMENTO, Advogado: João Maria de Freitas, Embargado(a): ACF - EMPRESA DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: José Lino de Andrade Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 23800-15.2012.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Helena Telino Monteiro, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): ALBUÍNO PIRES DE AZEVEDO, Advogada: Viviana Marileti Menna Dias, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Helena Telino Monteiro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração interpostos pela PETROS e, no mérito, dar-lhe provimento apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação. Acordam ainda, por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração interpostos pela PETROBRAS e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 59700-59.2012.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Milena Maria Bessa Medeiros, Embargado(a): JOÃO BATISTA GOMES DA SILVA, Advogado: Lenita Rodrigues Torres Oliveira, Embargado(a): CONSTRUTORA SOLARES LTDA., Advogado: Fábio José de Vasconcelos Uchoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 88900-22.2012.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): AFONSO CARLOS RODRIGUES DE SOUZA, Advogada: Aline Perim de Sousa, Embargado(a): NET LINK ENGENHARIA E



TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Sirlei de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 117500-33.2012.5.21.0010 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Cássio Carvalho Correia de Andrade, Embargado(a): KARLA TORRES FASANARO, Advogado: Manoel Batista Dantas Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 170200-86.2012.5.21.0009 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Cássio Carvalho Correia de Andrade, Embargado(a): DANIELE BERNAL DO NASCIMENTO, Advogado: Roberto Dias Filho, Embargado(a): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 35-37.2013.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Advogado: Bruno Vinciguerra Tschiedel, Advogado: João Lima Romeiro, Embargado(a): EDGAR NATAL GAFFORELLI, Advogado: César Vergara de A. Martins Costa, Advogado: Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 40-60.2013.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGENS E MANUTENÇÃO DE CAMAÇARI, DIAS D'ÁVILA, LAURO DE FREITAS, MATA DE SÃO JOÃO, POJUCA, CATU, CARDEAL DA SILVA, ENTRE RIOS, ARAÇAS, ESPLANADA E ITANAGRA - SINDTICCC, Advogado: Elba Cerqueira Lima Muritiba, Embargado(a): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 186-08.2013.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: IVANILDO JORGE BERTOLOTO E OUTRO, Advogado: Miguel Arcanjo Neto, Embargado(a): GIOVANNE SANTANA DE LIMA MARTINS, Advogado: Lília HilárioCarmona, Embargado(a): EDUARDO GONÇALVES DA ROCHA CASTRO, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar os embargantes a pagarem ao exequente multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-AIRR - 374-19.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Embargado(a): MARIA DAS GRACAS MONTEIRO HOLANDA SANTOS, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-AIRR - 524-75.2013.5.08.0007 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: VALID SOLUCOES E SERVICOS DE SEGURANCA EM MEIOS DE PAGAMENTO E IDENTIFICACAO S.A., Advogado: Luiz Eduardo Moreira Coelho, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procurador: Carla Afonso de Nóvoa Melo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 587-78.2013.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Advogado: Antonio José Nogueira Santana, Embargado(a): PAULO ROBERTO FALCHETI, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 613-55.2013.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Leonardo Canabrava Turra, Embargado(a): MARIA DE FÁTIMA MATOS, Advogado: Jeferson Augusto Cordeiro Silva, Embargado(a): TREVOSERVIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 632-24.2013.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Ana Carolina di Gusmão Uliana, Embargado(a):



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDADOS-MG, Advogado: Erik de Amorim Ribeiro, Embargado(a): IT2B TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Maria das Graças Gomes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar ao sindicato embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-AIRR - 649-73.2013.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ADIDAS DO BRASIL LTDA., Advogado: Rafael de Oliveira Soares, Advogada: Isabela Braga Pompilho, Embargado(a): LIVIA MARIA DOS REIS E OUTRA, Advogado: Thiago Silva Scalon, Embargado(a): SIGMA CALÇADOS VULCANIZADOS LTDA. - ME, Embargado(a): HEVEA BRASIL ARTEFATOS DE BORRACHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1548-69.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Artur Matos dos Santos Júnior, Embargado(a): JAGOANHARO PINHEIRO DE CARVALHO, Advogado: Dimitri Sá e Cavalcante, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 4040-57.2013.5.12.0051 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: CLAUDINEI CARLOS PARIZOTTO, Advogado: Ernesto Zulmir Morestoni, Embargado(a): CÍRCULO S.A., Advogado: Volnei Schmitt, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação. **Processo: ED-AIRR - 6122-42.2013.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ITAU UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): ARMIN OSCAR MÜLLER, Advogado: Álvaro Viera Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 37900-37.2013.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: MUNICIPIO DE TIMON, Advogado: Heonir Basílio da Silva Rocha, Embargado(a): VIRGÍNIA ANTÔNIO MEDEIROS SILVA, Advogado: Stênio Farias Marinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 54000-62.2013.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA, Embargado(a): ANTÔNIO MARTINS NETO, Advogada: Irary Medeiros Germano dos Santos, Embargado(a): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - DATANORTE, Advogada: Lara Raíssa Gama Torquato Rego, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 54700-50.2013.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Cássio Carvalho Correia de Andrade, Embargado(a): WALMIR LIMA DE OLIVEIRA, Advogada: Irary Medeiros Germano dos Santos, Embargado(a): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - DATANORTE, Advogado: Camila Maia Lopes da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 129500-46.2013.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: COATS CORRENTE TÊXTIL LTDA., Advogado: Eider Furtado de Mendonça e Menezes Filho, Embargado(a): ELIZANGELA FREITAS DE OLIVEIRA, Advogado: Francisco José Araújo Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 28-43.2014.5.03.0171 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS - DER, Procurador: Elisângela Soares Chaves, Embargado(a): PRISCILA DAIANE MACIEL, Advogado: Ronaldo Caldeira Duarte, Embargado(a): SPA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Venceslau da Conceição Vieira e Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

de declaração. **Processo: ED-RR - 85-15.2014.5.06.0321 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PREDIAL SUZANENSE CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA, Advogado: Luciano Arias Rodrigues, Embargado(a): ADEILSON RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Moacir Alves de Andrade, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 741-06.2014.5.03.0078 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: METALURGICA GG LTDA, Advogado: Gerson Guilhermino, Embargado(a): ÂNGELA MARIA PEREIRA OLIVEIRA, Advogado: Leonardo Bianchini Moraes, Advogado: Cezar Britto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem a concessão de efeito modificativo. Às doze horas e quarenta minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze.

LELIO BENTES CORRÊA
Ministro Presidente da
Primeira Turma

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR
Secretário da Primeira Turma